

**UMA ANÁLISE DA USABILIDADE
DO PORTAL DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Maria Isabel Araújo Rodrigues

ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

**UMA ANÁLISE DA USABILIDADE DO PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Maria Isabel Araújo Rodrigues

**Belo Horizonte
2008**

Maria Isabel Araújo Rodrigues

**UMA ANÁLISE DA USABILIDADE DO PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Dissertação apresentada à Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Administração Pública.

Orientadora: Profa. Dra. Sulamita Crespo Carrilho Machado

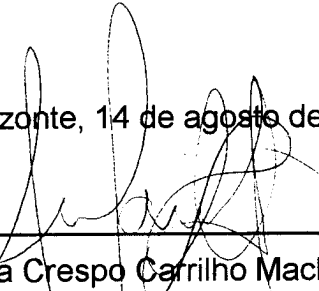
Belo Horizonte
2008



**ATA DA DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO
MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2008, foi realizada a defesa pública da dissertação intitulada **“UMA ANÁLISE DA USABILIDADE DO PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS”**, elaborada por **Maria Isabel Araújo Rodrigues**, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre do Programa de Mestrado em Administração Pública: Área de Concentração Gestão da Informação, da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho. Após a apresentação do trabalho, a mestranda foi argüida pelos membros da Comissão Examinadora, composta por: Professora Doutora Sulamita Crespo Carrilho Machado, Professora Doutora Elisa Maria Pinto da Rocha e Professora Doutora Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto. A Comissão Examinadora reuniu-se para deliberar e, considerando que a dissertação atende aos requisitos técnicos e acadêmicos previstos na legislação do Programa, decidiu, por unanimidade pela **APROVAÇÃO**. Este documento expressa o que ocorreu na sessão da defesa e será assinado pelos membros da Comissão Examinadora.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2008.



Professora Doutora Sulamita Crespo Carrilho Machado (Orientadora) – FJP



Professora Doutora Elisa Maria Pinto da Rocha – FJP



Professora Doutora Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus.

À meus pais pelo exemplo de vida e dedicação. Fá e Malu, fontes de inspiração. Meus irmãos, pelo apoio. Vovó Filhinha, pela ternura. Meus familiares e amigos pela paciência. À Bella, pela cumplicidade.

Ao professor Afonso Henriques pelas oportunidades.

À Professora Simone Dufloth, admirável amiga e profissional, por sempre me encorajar e apontar um caminho a ser seguido. À professora Elisa Rocha, pelas conversas animadoras e alto astral. À professora Luciana Sardinha, pela disponibilidade em compartilhar este momento.

À Polly e Grazi pelos incontáveis momentos no dia-a-dia de trabalho, que me deram ânimo para continuar.

Aos servidores, professores e alunos da Escola de Governo que acompanharam a elaboração deste trabalho.

Enfim, à professora Sulamita Crespo, estimada orientadora que contribuiu para a conclusão deste trabalho.

RESUMO

É notável o desenvolvimento do controle social na gestão pública brasileira, que torna-se possível mediante a disponibilização de informação acerca dos atos governamentais pelo próprio governo. Com o desenvolvimento das tecnologias de informação e a criação de portais de governo o exercício do controle por parte do cidadão vem tornando-se tarefa menos árdua. Observado este contexto, o presente trabalho propõe uma análise da usabilidade do portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que se refere aos aspectos formais de disponibilização da informação, com vistas a proporcionar reflexões acerca do estabelecimento de um canal de comunicação efetivo entre o governo e os cidadãos para o controle social. A pesquisa apontou evidências de ações voltadas para melhorar a usabilidade dos portais de governo e verificou que a Administração Pública tem trabalhado na disponibilização de informações e serviços à sociedade através do uso da tecnologia da informação e comunicação. Contudo, conclui-se que o controle social através do uso dessa tecnologia requer ainda um esforço conjunto do governo e da própria sociedade, além de um maior respaldo legal que garanta a efetiva implantação de procedimentos e ações neste sentido.

Palavras chave: controle social – informação na Administração Pública – metodologia de avaliação de portais – usabilidade.

ABSTRACT

It's remarkable the social control development at the Brazilian public management system, made possible through information about governmental acts by the government itself. With the evolution of information technology and the creation of govern web portals, the control by the citizens becomes an easier task. Based in this context, this work proposes an analysis of the usability of the portal of the Court of Accounts of the State of Minas Gerais, with regard to the formal aspects of making the information available, with a view to providing ideas about the establishment of an effective channel of communication between the government and citizens for social control. The research showed evidence of actions geared to improve the usability of government portals and found that the Government has worked in the provision of information and services to society through the use of information technology and communication. However, it appears that social control through the use of this technology still requires a joint effort of government and of society itself, as well as a greater legal support to ensure the effective implementation of procedures and actions in this direction.

Words key: social control - information in the Public Administration - web portal avaliation methodology - usability.

LISTA DE FIGURAS

Figura 4.1. Homepage do portal do TCE-MG	45
Figura 4.2. Página referente à legislação	47
Figura 4.3. Página referente ao mapa do site	49
Figura 4.4. Página referente à Revista do TCE – MG	50
Figura 4.5. Detalhe do motor de busca da página referente à Revista do TCE-MG	50
Figura 4.6. Página referente à consulta no TCE-MG	50
Figura 4.7. Página referente à Escola de Contas	52
Figura 4.8. Página referente à Biblioteca	53
Figura 4.9. Página referente ao fiscalizando com o TCE-MG – apresentação	53
Figura 4.10. Página referente ao fiscalizando com o TCE-MG – espaço do cidadão	54
Figura 4.11. Página referente ao fiscalizando com o TCE-MG – espaço do cidadão – programa obra cidadã	55
Figura 4.12. Página referente à Revista – Fale conosco	55

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. O EXERCÍCIO DO CONTROLE PELO CIDADÃO	12
1.1. Histórico da legislação federal sobre controle	12
1.2. A regulamentação do controle no âmbito do Estado de Minas Gerais	18
1.3. O controle na Administração Pública	20
1.3.1. Classificação do controle em relação ao órgão que o exerce	21
1.3.2. Classificação do controle em relação ao momento de realização	22
1.3.3 Classificação do controle em relação à estrutura à qual pertence o órgão que o exerce	23
1.3.4. Classificação do controle em relação à finalidade	23
1.3.5. Controle Social	24
1.4. Prestação de Contas	25
1.4.1 princípios administrativos	27
1.4.1.1 princípio da Legalidade	27
1.4.1.2 princípio da impessoalidade	27
1.4.1.3. Princípio da moralidade	28
1.4.1.4. Princípio da Eficiência	28
1.4.1.5. Princípio da Publicidade	29
1.4.1.6. Princípio da Economicidade	29
2. DIVULGAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO VISANDO O EXERCÍCIO DO CONTROLE PELO CIDADÃO	31
2.1. Informação e seus atributos	31
2.2. A demanda por informação	33
2.3. Divulgação da Informação	34
2.4. Organização da Informação	35
3. METODOLOGIAS PARA ANÁLISE DE PORTAIS	36
3.1. Usabilidade	37

3.1.1. Intelegibilidade	39
3.1.2. Apreensibilidade	41
3.1.3. Interatividade	41
3.2. Adequação do portal ao critério da usabilidade	42
4. O PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	44
4.1. Análise da usabilidade do portal do Tribubal de Contas do Estado de Minas Gerais	44
4.1.1 Intelegibilidade	44
4.1.2. Apreensibilidade	48
4.1.3. Interatividade	51
5. METODOLOGIA	57
CONCLUSÕES	58
APÊNDICE 1	60
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62

INTRODUÇÃO

A gestão pública brasileira vem evoluindo ao longo dos anos e com ela percebe-se o desenvolvimento do controle social, por meio da inserção do cidadão no exercício do controle dos atos governamentais.

Isto porque com o desenvolvimento do sistema democrático brasileiro e com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000) que inovou no tocante às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o tema referente ao controle passou a ocupar lugar de destaque nas discussões atuais no que se refere ao exercício do controle social pelo cidadão.

Mas, para que o controle seja efetivamente exercido pelo cidadão, deve haver transparência na divulgação da informação pela Administração Pública, pois sem informação disponível não há o que ser controlado.

Com o avanço da tecnologia, esta questão referente à transparência dos atos governamentais vem sendo equacionada pela criação de portais de governo que permitem ao cidadão acompanhar vários destes atos.

Em vista da importância do controle na Administração Pública e da criação de portais de governo que vem conferindo maior transparência aos atos governamentais, tem-se o seguinte problema de pesquisa: o portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), no que se refere aos aspectos formais de disponibilização da informação permite uma comunicação entre o governo e os cidadãos?

Considerando o problema acima exposto, o objetivo geral do trabalho ora realizado consistiu na análise do portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a fim de verificar a sua usabilidade.

Realizada esta breve introdução, o presente trabalho encontra-se estruturado conforme se segue.

Na primeira seção buscou-se contextualizar e classificar controle, realizando ainda um histórico da legislação. Em seguida abordou-se o controle social e a prestação de contas como instrumento para exercício do controle social. Ao final da seção relacionou-se controle aos princípios administrativos.

Na segunda seção, foi realizado um breve estudo sobre a informação e seus atributos, posto que a informação é essencial para o exercício do controle.

A terceira seção cuidou da descrição de metodologias utilizadas para avaliação de portais a fim de desenvolver uma base sólida para construção de uma metodologia para análise do portal do TCE-MG.

Na quarta seção foi analisado o portal do TCE-MG, por meio da metodologia construída na seção anterior, para verificar a usabilidade do referido portal, ou seja, se o portal do TCE-MG, no que se refere aos aspectos formais de disponibilização da informação permite uma comunicação entre o governo e os cidadãos.

Já na quinta seção foi exposta a metodologia utilizada para elaboração do presente trabalho, para ao final serem apresentadas as conclusões pertinentes.

1. O EXERCÍCIO DO CONTROLE PELO CIDADÃO

Em se tratando de controle da Administração Pública, importante trazer à baila os ensinamentos de Freitas (2004:21) que com maestria tratou do controle:

O controle dos atos administrativos deve ser confiável e gerador de confiança, para além das descontinuidades governativas e das políticas episódicas. Deve ser eficiente e econômico, justificando-se socialmente. Deve ser equitativo e imparcial, valorizada a performance pessoal positiva do agente público. Deve ser translúcido e operar mais como uma responsabilidade de Estado do que endereçado a realizar projetos governamentais. Deve buscar soluções consensuais de preferência às imposições unilaterais. Deve ser independente, possuindo os agentes controladores estabilidade reforçada, entendidos como essenciais ao funcionamento do Estado. Precisa aprender a atuar como transformador e propositivo. Deve, além disso, ser integrado e sistemático, respeitadas as diferenças funcionais. Deve ser rigoroso, contudo jamais infundir medo no bom e honesto servidor. Deve, acima de tudo, ser proporcional na dupla dimensão (vedação de excessos e de inoperância).

Considerada a importância do controle, conforme acima descrito, antes de iniciar o estudo acerca do controle na Administração Pública, faz-se necessária uma breve exposição dos textos legais vigentes relacionados ao tema.

1.1. Histórico da legislação federal sobre controle

Antes de assumir um papel decisivo na gestão pública brasileira com a edição da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (BRASIL, 1964), o controle já se encontrava presente desde o período colonial quando em 1680 foram criadas as Juntas das Fazendas das Capitâneas e a Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, jurisdicionadas a Portugal¹.

Em seguida, em 1808, foi instalado o Erário Régio e criado o Conselho da Fazenda, ao qual competia acompanhar a execução da despesa pública².

Já em 1890, por meio do Decreto nº 966-A foi criado o Tribunal de Contas da União, que tinha como princípios a autonomia, fiscalização, julgamento, vigilância e energia. Em 1891, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (BRASIL, 1891), em seu artigo 89, instituiu o Tribunal de Contas da União.

¹http://200.198.41.151:8081/tribunal_contas/2005/03/01/2006_03_20_0006.2xt/-versao_impressao?Ed=01&folder=1

²http://www2.tcu.gov.br/portal/page?_pageid=33,208335&_dad=portal&_schema=PORTAL

Em 1934 a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (BRASIL, 1934) ampliou as competências do Tribunal de Contas da União, para proceder ao acompanhamento da execução orçamentária, registrar previamente as despesas e os contratos, julgar as contas dos responsáveis por bens e dinheiro públicos, assim como apresentar parecer prévio sobre as contas do Presidente da República para posterior encaminhamento à Câmara dos Deputados.

As demais Constituições, de 1937, 1946, 1967 mantiveram o Tribunal de Contas como órgão de controle, ora com poderes para proceder ao julgamento das contas, ora apenas com a competência para apontar irregularidades, como foi o caso da Constituição de 1967, ratificada pela Emenda nº 1 de 1969.

De volta, portanto à Lei Federal nº. 4.320/64 (BRASIL, 1964), por meio da qual foram estatuídas normas gerais e homogêneas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; tem-se a inserção das normas do controle da execução orçamentária que determinarão a legalidade dos atos praticados pelos gestores, sobre a fidelidade funcional dos agentes da administração e sobre o cumprimento do programa de trabalho previsto para o exercício financeiro. Os artigos 81 e 82 desta lei dispõem que:

Art. 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios. (BRASIL, 1964)

Segundo Vieira (2008, p.21) tal lei consolidou o princípio da universalidade do controle, o qual passou a alcançar todos os atos praticados pela Administração, daí o seu papel decisivo.

Após a edição da referida Lei, ainda observada a discussão referente ao processo de prestação de contas, é a responsabilidade tema essencial. O art. 93 do Decreto-Lei nº. 200/67 (BRASIL, 1967) nesse sentido determina: “Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.”

Além do processo de prestação de contas, esse mesmo Decreto-Lei estabelece em seu art. 13 que o controle será exercido em todas as atividades da Administração Federal, em

todos os níveis e em todos os órgãos, seja por meio do controle pela própria chefia e pelos órgãos próprios de cada sistema, quando da execução dos programas e da observância das normas gerais e específicas que regulam o exercício das atividades auxiliares; seja o controle contábil e financeiro exercido pelos sistemas de contabilidade e auditoria. Com isso verificasse um fortalecimento do controle.

A partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), a prestação de contas por parte do administrador público, tornou-se exigência constitucional. A Carta Magna ampliou significativamente as responsabilidades dos Tribunais de Contas, uma vez que a fiscalização desempenhada por estes órgãos não mais se limitava ao exame formal de documentos, mas se estendia à avaliação da gestão, com ênfase na eficiência, eficácia e economicidade, o que pode ser feito por meio de análise pelo Tribunal de Contas dos processos de prestação de contas apresentados pelos órgãos e entidades. A ampliação das competências dos Tribunais de Contas se deu em um contexto de reforma e reconstrução do Estado que se fazia necessário para solucionar a grande crise dos anos 80, que para Pereira (1996, p. 2) deve ser analisado como uma crise do Estado.

Nessa concepção de enfrentamento da crise foi criada uma estrutura para se colocar em prática a descentralização em todas as suas modalidades³ e a flexibilização administrativa, idéias amplamente defendidas nos países centrais como contraponto aos valores burocráticos. Nas palavras de Pereira (1996, p. 6):

Aos poucos foram-se delineando os contornos da nova administração pública: (1) descentralização do ponto de vista político, transferindo recursos e atribuições para os níveis políticos regionais e locais; (2) descentralização administrativa, através da delegação de autoridade para os administradores públicos transformados em gerentes crescentemente autônomos; (3) organizações com poucos níveis hierárquicos ao invés de piramidal, (4) pressuposto da confiança limitada e não da desconfiança total; (5) controle por resultados, *a posteriori*, ao invés do controle rígido, passo a passo, dos processos administrativos; e (6) administração voltada para o atendimento do cidadão, ao invés de auto-referida. (PEREIRA, 1996, p. 6)

Assim, foi basilar para a aplicabilidade dos direitos e garantias fundamentais presentes na Constituição da República de 1988 o alargamento das atribuições dos Tribunais de Contas. Sem essas, seria improvável a aplicação de princípios inerentes a democracia participativa e cidadania, na medida em que, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da

³ Mais detalhes podem ser encontrados em Di Pietro (2006, p. 403-415).

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) o administrado é titular de todo o poder exercido por meio de representantes eleitos ou diretamente.

Neste sentido, Silva (1995, p.126) ao discorrer sobre democracia, menciona a manutenção de um “princípio básico de que ela revela um regime político em que o poder repousa na vontade do povo”.

Já Moraes (2006, p.44) ao tratar da democracia como todo poder que emana do povo assim referiu-se à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“resultado do ciclone democrático que varreu o País, passa a abrigar os princípios que traduzem a ideologia da sociedade brasileira, espalhando os valores [...] por toda ordem jurídica nacional, tendo o intérprete um guia seguro para tornar efetiva a vontade da Nação”. (MORAES, 2006, p.44)

Logo, nada mais justo do que os administrados controlarem as atividades exercidas pela Administração Pública, não apenas na defesa do interesse individual, mas também na proteção do interesse coletivo (DI PIETRO, 2006, p. 761).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reforça esta idéia ao dispor que:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. (BRASIL, 1988)

Contudo, para que esse controle possa se concretizar é necessário, além da conscientização da sociedade de que ela tem o direito de participar desse processo, a criação de instrumentos de participação, amplamente divulgados e postos ao alcance de todos. (DI PIETRO, 1998, p.5)

De fato, é com base nesse pressuposto que os pontos de partida para a análise do processo de prestação de contas foram os dispositivos constitucionais que explicitam a extrema relevância atribuída a este processo. No artigo 34 da Constituição da República de 1988 (BRASIL, 1988) consta a seguinte redação:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

(...)

d) Prestação de contas da administração pública, direta e indireta. (BRASIL, 1988)

Já o artigo 70 da Constituição esclarece que os administradores públicos responsáveis pela utilização, arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos estão sujeitos à controle e fiscalização:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (BRASIL, 1988)

Ademais, o art. 71, II, desta mesma Constituição (BRASIL, 1988), prevê que o controle externo, no âmbito federal a cargo do Congresso Nacional, será exercido pelo Tribunal de Contas da União ao qual compete, dentre outras ações, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

No próprio artigo 71, no inciso VII, da Constituição da República (BRASIL, 1988) já é previsto que, em caso de irregularidade das contas, caberá sanções ao responsável pelo ato ilícito, sejam elas pecuniárias ou outras espécies de penalidades previstas em lei.

Em seguida, tem-se que a Lei Federal nº. 9.507, de 12/11/97 (BRASIL, 1997) que embora não trate diretamente do controle, regula o direito de acesso às informações e dispõe no parágrafo único do artigo 1º que:

Considera-se de caráter público todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou

entidade produtora ou depositária das informações. (BRASIL, 1997)

Inobstante tal lei trate do acesso à informação, é possível relacioná-la ao controle uma vez que, segundo Khair (2001), citado por Aguiar (2006, p.29) o controle é aprimorado pela maior transparência e pela qualidade das informações, exigindo uma ação fiscalizadora mais efetiva e contínua dos Tribunais de Contas. Neste contexto, tem-se estabelecida a relação entre controle e gestão da informação, importante para o desenvolvimento deste trabalho.

Desta forma, tem-se que o exercício do controle social pelo cidadão encontra-se amparado pela Lei Federal nº 9.507/97 (BRASIL, 1997), posto que informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações, são de caráter público, devendo, portanto estar disponíveis aos cidadãos.

Além da legislação federal já mencionada, tem-se também a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal (BRASIL, 2000), que consagra a adoção de novas práticas mais condizentes com a evolução da gestão pública. A lei foi editada com o objetivo de fixar normas de finanças públicas que servirão de lastro para pautar a responsabilidade dos gestores públicos na execução e gestão da receita e da despesa realizada por órgãos públicos e Poderes de todos os entes da Federação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000) regulamentou algumas questões de relevância no ordenamento jurídico, dentre as quais merece destaque o controle:

Art. 48 – São instrumentos de transparência na gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único – A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 49 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade. (BRASIL, 2000)

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, percebe-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal elencou instrumentos para o exercício do controle social.

Seguindo a linha referente ao exercício do controle social, importante citar o Decreto Federal nº 5.482, de 30 de junho de 2005 (BRASIL, 2005), que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da rede mundial de computadores - *internet*.

Por fim, tem-se a Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006 (BRASIL, 2006) que disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores:

Art. 16 - As informações serão apresentadas de forma simples, com a utilização de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

Art. 17 - Todo o conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, na forma de dicas de tela.

Art. 18 - As informações serão divulgadas na forma extensiva e decodificada, com utilização de linguagem simples e objetiva.

(...)

Art. 20 - As páginas de Transparência Pública conterão glossário com as definições, em linguagem acessível ao cidadão, de todos os termos técnicos empregados na apresentação das informações. (BRASIL, 2006)

Desta forma, percebe-se a preocupação do governo federal em inserir o cidadão no controle dos atos de seus gestores, buscando promover com isto uma maior transparência destes atos, além de possibilitar o exercício do controle social.

Portanto, nota-se que a base legal do controle encontra-se disposta na Constituição Federal, sendo que o seu regulamento encontra-se em legislações infra-constitucionais relevantes, anteriores e posteriores à referida Constituição.

1.2. A regulamentação do controle no âmbito do Estado de Minas Gerais

Concluído o levantamento da legislação federal vigente, passar-se-á à contextualização do controle no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Constituição do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 1989), em seu art. 73 dispõe acerca do controle social:

Art. 73 – A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.

§ primeiro – os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão a:

(...)

III – controle direto, pelo cidadão e associações representativas da comunidade, mediante amplo e irrestrito exercício do direito de petição e representação perante órgão de qualquer Poder e entidade da administração direta.

§ 2º - É direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público e de que tenham resultado ou possam resultar:

I - ofensa à moralidade administrativa, ao patrimônio público e aos demais interesses legítimos, coletivos ou difusos;

II - prestação de serviço público insuficiente, tardia ou inexistente;

III - propaganda enganosa do Poder Público;

IV - inexecução ou execução insuficiente ou tardia de plano, programa ou projeto de governo e de programas e projetos priorizados em audiências públicas regionais; ou (Inciso com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 36, de 29/12/1998.)

V - ofensa a direito individual ou coletivo consagrado nesta Constituição. (MINAS GERAIS, 1989)

Em seguida, a Constituição do Estado de Minas Gerais em seu art. 76, II (MINAS GERAIS, 1989), prevê que: “O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas (...)”

Com fundamento na Constituição do Estado de Minas Gerais/89 tem-se a legitimidade do TCE-MG no julgamento dos atos governamentais.

Considerando tal julgamento, tem-se a importância do TCE-MG na divulgação das informações decorrentes deste julgamento ao cidadão; o que pode ocorrer de forma eficiente por meio do seu portal.

Neste sentido, tem-se a Lei Complementar Estadual n.º 102, de 2008 (MINAS GERAIS, 2008)⁴, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e já em seu primeiro artigo prevê que:

Art. 1º O Tribunal de Contas, órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais, presta auxílio ao Poder Legislativo, tem sede na Capital e jurisdição própria e privativa sobre as matérias e pessoas sujeitas a sua competência, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais e desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O controle externo de que trata o caput deste artigo compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública. (MINAS GERAIS, 2008)

Verificada a legitimidade do TCE-MG, no que se refere ao exercício do controle dos atos governamentais, passar-se-á ao estudo do controle na Administração Pública, para em seguida relacionar o exercício do controle aos princípios administrativos.

1.3. O controle na Administração Pública

Considerando que o Estado é o detentor dos bens, direitos, interesses e serviços públicos, somente ele, por meio do seu Poder Legislativo, dispõe do interesse público dizendo o que é permitido à Administração Pública. Desta forma, ao contrário do setor privado, à Administração Pública, em consonância com o princípio da legalidade, só é permitido fazer o que determina a lei.

Desta forma, em vista da submissão da Administração Pública ao princípio da legalidade, tem-se que o exercício do controle tornou-se imprescindível para verificar se os atos praticados pela Administração Pública encontram-se em consonância com tal princípio.

Segundo Freitas (2007, p.20), ao agir em conformidade com a lei, a Administração Pública deve preocupar-se com uma boa administração, ou seja, uma administração eficiente e eficaz, cumpridora de seus deveres com respeito à participação social. Neste contexto é possível destacar a participação social como uma forma da sociedade obter um maior acesso à

⁴ A Lei Complementar n.º 102/08 revogou a Lei Complementar n.º 33/94, que em seu artigo 1º previa que “O Tribunal de Contas é órgão de controle externo das administrações públicas estadual e municipal, presta auxílio ao Poder Legislativo, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado de Minas Gerais.”

informação, subsidiando sua tomada de decisão, o que pode contribuir para o aprimoramento da prestação de serviços de qualidade pelo poder público.

Uma das formas de garantir a consonância da conduta dos administradores públicos com a lei é o exercício de controle por parte do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público, além do controle exercido no âmbito da própria Administração, por órgãos ou unidades administrativas criadas para este fim. No presente estudo, mereceu importância o exercício do controle por parte do cidadão.

Dada a importância do controle, faz-se necessário apresentar alguns critérios utilizados por Di Pietro (2006, p.694-695), para a sua classificação.

1.3.1. Classificação do controle em relação ao órgão que o exerce

Em relação ao órgão que o exerce, o controle pode ser administrativo, judicial ou legislativo.

Controle administrativo, segundo Di Pietro (2006, p. 695-696) é o poder de fiscalização que a Administração Pública exerce sobre a sua própria atuação. Se exercido sobre os órgãos da administração direta é um controle interno, que permite à Administração Pública rever seus próprios atos. Já quando é exercido sobre as entidades que compõem a administração indireta é um controle externo e só pode ser exercido pelos órgãos aos quais as entidades encontram-se vinculadas, nos limites estabelecidos em lei.

Já o controle judicial, é o controle exercido pelo Poder Judiciário, sobre as atividades e atos administrativos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, posto que é o Poder Judiciário quem detém o poder de solucionar, em caráter definitivo, os conflitos de direito que lhe são submetidos (GASPARINI, 2005, p. 838).

Por fim, tem-se o controle legislativo. Para o exercício deste tipo de controle, o Poder Legislativo, conta com o auxílio de um órgão autônomo, concebido especialmente para exercer esta atividade, o Tribunal de Contas.

O controle legislativo traduz-se na prerrogativa conferida ao Poder Legislativo para exercer a fiscalização dos atos dos administradores públicos, no que se refere aos quesitos políticos e financeiros.

É no âmbito de atuação de controle pelo Poder Legislativo, que o Tribunal de Contas possui legitimidade para exercê-lo, pois o Tribunal de Contas da União é o órgão que auxilia o Congresso Nacional, no exercício do controle externo, competindo-lhe nos termos do artigo 71 da Constituição da República de 1988 (BRASIL, 1988):

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta [...], e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

[...]

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei. (BRASIL, 1988)

Tal tipo de controle foi de grande importância para o desenvolvimento deste trabalho, posto que o objeto do trabalho referiu-se ao estudo do portal do TCE-MG, a fim de verificar sua usabilidade, ou seja, se sob o aspecto formal o portal do TCE-MG permite uma comunicação entre o governo e os cidadãos.

1.3.2. Classificação do controle em relação ao momento de realização

No que diz respeito ao momento de realização pode-se classificar o controle como prévio, concomitante ou posterior.

O controle prévio é exercido no âmbito do próprio órgão, antes da prática do ato, por meio do controle interno. Dentre os três momentos de realização do controle, este é o único momento em que não se vislumbra uma comunicação entre o governo e o cidadão.

Controle concomitante, segundo Di Pietro (2006, p. 695), é aquele que acompanha a atuação administrativa no momento de sua realização.

O controle posterior é aquele que alcança atos já praticados, para que seja verificada a conformidade dos atos praticados em relação à legalidade e ao mérito.

Assim sendo, caso seja verificada a conformidade do ato praticado, o mesmo é ratificado. Contudo caso seja verificada qualquer irregularidade o ato deverá ser anulado ou corrigido, sendo que em ambos os casos poderá haver responsabilização do agente que praticou o ato.

1.3.3. Classificação do controle em relação à estrutura à qual pertence o órgão que o exerce

O controle também pode ser interno ou externo, consoante decorra de órgão integrante ou não da própria estrutura em que se insere o órgão controlado.

Por isto, antes de iniciar o estudo acerca do controle externo é importante mencionar a relevância do controle interno, exercido no âmbito do próprio órgão e que visa o implemento de ações preventivas que assegurem a correta utilização dos recursos públicos além de assessorar as unidades no cumprimento da legislação vigente.

Controle externo é aquele realizado por órgão de esfera diversa do órgão fiscalizado. Observado o princípio da separação de poderes, Filho (2005, p. 757) menciona que o controle externo proporciona a harmonia entre os poderes, já que por estar previsto na Constituição da República, de alguma forma atenua a independência que existe entre os poderes.

Tratando-se, portanto, de controle externo, faz-se necessário observar o princípio da separação dos poderes, por meio do qual há uma neutralização política da administração posto que segundo Ferraz (1998, p.40), permite o controle do administrador na prática das ações governamentais.

Por meio do controle externo são fiscalizadas as contas dos responsáveis por bens e valores públicos. Após a fiscalização os dados obtidos são transformados em informações que são disponibilizadas pelo órgão de controle visando o exercício do controle pelos cidadãos.

1.3.4. Classificação do controle em relação à finalidade

É possível ainda classificar o controle como de legalidade ou de mérito, conforme sua finalidade perante a atividade administrativa a ser controlada. Neste caso, a fiscalização é exercida sobre o conteúdo do ato.

No controle de legalidade verifica-se a conformidade do ato praticado com a legislação vigente. Já no controle de mérito verifica-se a conveniência e oportunidade do ato praticado, para que a Administração alcance seus fins. Neste sentido, tem-se segundo Filho (2005, p.758), que o controle de mérito considera aspectos da conduta administrativa sujeitos à valoração dos próprios agentes administrativos; são os chamados atos administrativos discricionários.

Nesta perspectiva, importante mencionar, observando a lição de Ferraz (2007, p.43), que o controle de mérito além de apreciar a conveniência e oportunidade do ato administrativo discricionário aprecia também se tal ato encontra-se orientado pelos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública.

Para facilitar o exercício do controle é importante a motivação dos atos administrativos, posto que se declarados os fundamentos de fato e de direito que levaram à prática do ato, tanto o órgão controlador como o cidadão possuirão maior facilidade no exercício do controle.

Segundo Rocha (2006, p.376), com a racionalização de processos por meio do aperfeiçoamento no sistema de controle externo dos entes públicos, é possível tornar o gasto público menor e mais eficiente, pois uma atividade de controle bem sucedida contribui para um setor público mais enxuto e capaz de oferecer serviços de qualidade.

1.3.5. Controle Social

Freitas (2001, p.14), citado por Filho (2005, p.31) menciona que o controle social tem sua origem na Constituição da República de 1988. Tal Constituição procurou ampliar a participação popular na gestão dos bens e valores públicos, sendo que tal participação pode ser entendida como o exercício do direito de fiscalização da atividade pública, por intermédio da participação popular, para verificar a eficiência e a observância dos limites estabelecidos pela Constituição.

Desta forma, tem-se que a importância do controle social consiste na possibilidade do cidadão estimular o aperfeiçoamento das políticas públicas, posto que para exercer este controle, o cidadão deve ter acesso à informação acerca das políticas públicas implementadas.

Castells citado por Vilela (2003, p.21) afirmou que a inovação nas tecnologias da informação “criou o potencial para a existência de fluxos de informação bidirecional, tornando possível que a sociedade civil controle o Estado.”

Observado o processo de divulgação da informação realizado pelo órgão de controle externo, Jardim citado por Vilela (2003, p.32) afirmou que “a transparência administrativa significa, por princípio, que a administração vincula-se à lógica da comunicação, engajando-se numa via de troca com o cidadão.”

Desta forma, constata-se que além do controle pelo Poder Legislativo, Judiciário e Executivo, existe ainda o controle social, que é aquele realizado pelos cidadãos, conforme acima mencionado.

Por fim, segundo Freitas (2004, p.103), tem-se que o controle social vem mostrando-se um incentivo para que a Administração Pública continuamente pratique seus atos observando sempre o princípio da eficiência. Nesta linha, um dos instrumentos que possibilitam o exercício deste controle são os processos de prestação de contas apresentados pelos órgãos e entidades aos Tribunais de Contas.

1.4. Prestação de Contas

A prestação de contas segundo Silva (1996, p.310), pode ser definida como o procedimento pelo qual, dentro dos prazos fixados, o responsável pelo gasto público está obrigado, por iniciativa pessoal, a comprovar ante o órgão competente o uso, o emprego, ou a movimentação de bens, numerários e valores que lhe foram entregues ou confiados.

A seção V, nos Artigos 56 e 58, da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal (BRASIL, 2000) dispõe sobre a Prestação de Contas, valendo citar:

Art. 56 – As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além de suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário e do Chefe do Ministério Público referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

(...)

Art. 58 – A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas de incremento das receitas tributárias e de contribuições. (BRASIL, 2000)

Isto porque a crescente demanda por informações a respeito do desempenho da gestão pública e por sistemas de controles mais eficientes e eficazes, seja por necessidade da própria Administração em face dos constantes desafios que tem a perseguir, como escassez de recursos e constante aumento das necessidades públicas, seja por imposição constitucional e, sobretudo, porque a sociedade anseia por uma Administração transparente, exigem, cada vez mais, procedimentos informativos abrangentes e confiáveis.

Neste sentido, os relatórios técnicos elaborados pelos Tribunais de Contas, se devidamente divulgados, podem oferecer informações relevantes sobre as várias áreas de atuação do Estado, de interesse da Administração, do governo e da sociedade.

Assim, em relação ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), um dos instrumentos que possibilita a inserção do cidadão no controle da Administração Pública, conforme mencionado na seção anterior é o processo de prestação de contas.

Ademais, especificamente em relação à Administração Pública direta, a Instrução Normativa n.º 15, de 2004 (MINAS GERAIS, 2004), do Tribunal de Contas do Estado, estabelece as normas sobre composição e apresentação das prestações de contas de exercício financeiro dos administradores e gestores dos órgãos da administração direta estadual.

O processo de prestação de contas é fundamental para a gestão democrática da *res publica*, devendo ser concebido como processo complementar, propiciando efetivo exame da gestão financeira tanto sob o prisma da otimização de seus efeitos, como também no que concerne à prestação de contas ao cidadão, ou seja, na publicização dos resultados do controle das contas apresentadas.

Tal relevância torna-se evidente tendo em vista a utilidade de, nos dias atuais, a sociedade ter consciência das atividades da Administração Pública, a fim de fiscalizar e exigir a boa conduta daqueles que manuseiam o erário. O processo de prestação de contas, desde que público, permite ao cidadão maior embasamento para questionar, caso ocorra, a má conduta dos administradores públicos.

Tal processo serve, de modo preliminar, de incentivo para um aprimoramento na gestão e na prestação de serviços a sociedade. Neste sentido, pode-se conceber este processo como subsídio à Administração para controlar os bens públicos, além de administrar as despesas e as dívidas públicas.

O TCE-MG, ao receber as prestações de contas dos respectivos órgãos e entidades passa a deter um conjunto de dados que devem ser analisados e divulgados aos cidadãos, para o exercício do controle social.

Desta forma, o processo de prestação de contas é fundamental para o exercício do controle social, pois pode servir de incentivo para uma administração mais eficiente.

Segundo Vieira (2008, p.11) o dever de prestar contas decorre de princípios fundados na Constituição da República/1988 e que orientam a prática pública voltada para a transparência das ações governamentais. Por este motivo, tratar-se-á a seguir dos princípios administrativos.

1.4.1. Princípios Administrativos

Considerando que a Administração Pública deve sempre pautar sua conduta na lei e nos princípios impostos pelo ordenamento jurídico vigente, e que por meio do controle é possível verificar se a atuação da Administração Pública encontra-se em consonância com tais princípios, pertinente realizar uma breve exposição sobre princípios administrativos.

Filho (2005, p.15) conceituou princípios administrativos como “postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública. Representam cânones pré-normativos, norteando a conduta do Estado quando no exercício de atividades administrativas.”

Isto posto, no presente trabalho serão abordados os princípios de observância obrigatória pela Administração Pública, expressamente previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição da República de 1988: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade; além dos princípios específicos do controle previstos no *caput* do artigo 70 da constituição: legalidade, legitimidade e economicidade.

1.4.1.1. Princípio da legalidade

Mello (2005, p.90) afirma que o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis, que deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Por este motivo a atividade de todos os seus agentes só pode ser a de cumpridores das disposições gerais fixadas pelo poder legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no direito brasileiro.

Neste sentido, tem-se que o princípio da legalidade é a diretriz norteadora da conduta da Administração Pública, pois toda ação estatal deve ser autorizada por lei. Se a ação estatal não se encontra prevista em lei, durante o exercício do controle, é considerada ilícita.

1.4.1.2. Princípio da impessoalidade

Em relação ao princípio da impessoalidade, tem-se, segundo Di Pietro (2006, p.85) que tal princípio encontra-se relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda a atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.

Desta forma, tem-se que o controle faz-se importante e necessário para a verificação se a Administração na prática de seus atos atua com respeito ao princípio da impessoalidade.

1.4.1.3. Princípio da moralidade

Em tema referente a controle é a moralidade um princípio que assume grande importância, pois a falta de moralidade administrativa pode afetar vários aspectos da atividade da Administração.

Filho (2005, p.18), afirma que a imoralidade pode ser concretizada por meio de atos de improbidade, que, como regra, causam prejuízos ao erário público, neste caso, além do disposto na Constituição da República de 1988 é preciso observar a Lei Federal nº 8.429, de 2/6/1992 (BRASIL, 1992), que prevê as hipóteses configuradoras da falta de probidade na Administração, bem como estabelece as sanções aplicáveis a agentes públicos e a terceiros, quando responsáveis por este tipo ilegítimo de conduta.

Assim, tem-se a importância do controle no que se refere à apuração de condutas que não estejam de acordo com a moralidade administrativa.

1.4.1.4. Princípio da eficiência

O princípio da eficiência foi inserido no texto constitucional por meio da Emenda Constitucional nº 19/98, que visava uma Reforma Administrativa no setor público, cujo objetivo principal era aumentar o grau de eficiência da Administração Pública.

Segundo Gasparini (2005, p.21), o princípio da eficiência impõe à Administração Pública a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade.

Di Pietro (2006, p.99) ao tratar do princípio da eficiência ressalta que é o princípio que se soma aos demais princípios impostos à Administração, não podendo sobrepor-se a

nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito.

Desta forma o princípio da eficiência há de ser sempre observado pela Administração Pública, sem prejuízo aos demais princípios.

O princípio da eficiência é de especial relevância para o objeto do presente trabalho, pois quanto mais eficiente o portal, maior a possibilidade de exercício do controle pelo cidadão.

1.4.1.5. Princípio da publicidade

Considerada a obrigatoriedade de divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública Direita e Indireta, para conhecimento, controle e início de seus efeitos, tal princípio é de grande importância para a Administração Pública.

Filho (2006, p. 819) assevera que tal princípio importa o dever do Estado em conferir maior publicidade possível aos atos da Administração. De tal dever, decorre a necessidade de prover o administrado de meios que possibilitem o exercício do controle social.

1.4.1.6. Princípio da economicidade

Em relação ao princípio da economicidade tem-se que os administradores públicos responsáveis pela utilização, arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos devem preocupar-se sempre em encontrar a solução mais adequada economicamente ao gerir a coisa pública. (FREITAS, 2007; p.74)

A economicidade é um princípio específico do controle, posto que o exercício do controle sobre os atos estatais pelo cidadão tem o condão de evitar o desperdício. Neste sentido tem-se que:

Tal princípio constitucional está a vedar, terminantemente, todo e qualquer desperdício dos recursos públicos ou aquelas escolhas que não possam ser catalogadas como verdadeiramente comprometidas com a busca da otimização ou do melhor. (FREITAS, 2004; p.75)

Os princípios acima descritos acabam por reforçar a legitimidade dos Tribunais de Contas no exercício das funções inerentes à fiscalização dos atos governamentais, fiscalização esta que gera informações aos cidadãos para o exercício do controle social.

Após esta breve exposição sobre controle e princípios administrativos, em vista da sua importância na prática dos atos pela Administração Pública, e considerada a necessidade de divulgação de tais atos, passar-se-á ao próximo capítulo que tratará da informação.

2. DIVULGAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO VISANDO O EXERCÍCIO DO CONTROLE PELO CIDADÃO

2.1. Informação e seus atributos

Choo (1998), citado por Laia (2000, p.05) definiu informação como o recurso usado para responder uma questão, resolver um problema, tomar uma decisão, negociar uma posição ou fazer com que uma situação tenha significado. Neste sentido, as necessidades de informação surgem quando o homem percebe lacunas em seu conhecimento e se torna consciente de sua inabilidade para dar sentido a uma experiência atual.

Partindo desta definição, tem-se que o cidadão precisa da informação para exercer o controle dos atos governamentais visando sempre a prestação de serviços públicos, pelo Governo, com maior economicidade e eficiência.

Neste sentido tem-se que o uso da informação, segundo Choo (2003, p.27-30), pode ser verificado em três processos, quais sejam: criar significado, construir conhecimento e tomar decisões. São estes três processos de utilização da informação que constituem a organização do conhecimento.

Embora estes três processos encontrem-se relacionados ao exercício do controle social, posto que, considerado o objeto do presente estudo o Tribunal de Contas após análise das contas apresentadas pelos órgãos e entidades, precisa criar significado para que as informações sejam divulgadas de forma a permitir ao cidadão a construção do conhecimento, para ao final tomar uma decisão; tais processos não serão analisados posto que a análise do portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais será realizada apenas para verificar a sua usabilidade.

Desta forma, após definir informação, faz-se necessário elencar alguns de seus atributos, para fins de construção da metodologia de avaliação que será utilizada na análise do portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O'Brien (2004, p.15) definiu os atributos importantes da informação e os agrupou em três dimensões: tempo, conteúdo e forma. Partindo da leitura destas dimensões, serão selecionados os atributos que mais se aproximam do critério referente à usabilidade e que será utilizado para analisar o portal do TCE-MG.

Quadro 2.1: Dimensões dos atributos da informação

Dimensão do tempo	
Prontidão	A informação deve ser fornecida quando for necessária
Aceitação	A informação deve estar atualizada quando for fornecida
Frequência xxxxxxxxxxxxxx	A informação deve ser fornecida tantas vezes quantas forem necessárias
Período	A informação pode ser fornecida sobre períodos passados, presentes e futuros
Dimensão do conteúdo	
Precisão	A informação deve estar isenta de erros
Relevância xxxxxxxxxxxxxx	A informação deve estar relacionada às necessidades de informação de um receptor específico para uma situação específica
Integridade	Toda a informação que for necessária deve ser fornecida
Concisão	Apenas a informação que for necessária deve ser fornecida
Amplitude	A informação pode ter um alcance amplo ou estreito, ou um foco interno ou externo
Desempenho	A informação pode revelar desempenho pela mensuração das atividades concluídas, do progresso realizado ou dos recursos acumulados
Dimensão da forma	
Clareza xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	A informação deve ser fornecida de uma forma que seja fácil compreender
Detalhe	A informação pode ser fornecida em forma detalhada ou resumida
Ordem xxxxxxxxxx	A informação pode ser organizada em uma seqüência pré-determinada
Apresentação	A informação pode ser apresentada em forma narrativa, numérica, gráfica ou outras
Mídia	A informação pode ser fornecida na forma de documentos em papel impresso, monitores de vídeo ou outras mídias

Fonte: O'Brien (2004, p.15)

Consideradas as dimensões definidas acima por O'Brien (2004, p.15), para realização da análise do portal do TCE-MG, optou-se pela utilização dos atributos referentes à prontidão, aceitação, e clareza.

Tal escolha foi realizada por acreditar-se que tais atributos permitirão a construção de uma metodologia para análise do portal que identifique se a informação disponibilizada no portal permite uma comunicação entre governo e cidadãos, que corresponde à análise de sua usabilidade.

2.2. A demanda por informação

Os cidadãos demandam cada vez mais informações, inclusive em relação aos atos governamentais, motivo pelo qual o Governo tem-se preocupado em produzir informação e divulgá-la, a fim de atender a estas necessidades:

Cada vez mais, a informação como produto aparece como a expressão máxima do pluralismo de mercado. Separar os componentes da informação dos outros componentes de um produto ou serviço permite às organizações criar novas combinações de informações e, portanto, novos produtos. (MCGEE, 1994, p. 63)

Assim, é importante a identificação das necessidades do usuário final da informação no que se refere ao produto final a ser apresentado por aquele que tem o dever legal de prestar o serviço.

No caso em análise, é preciso identificar as necessidades do cidadão, no que se refere ao produto final apresentado pelo Governo:

Torna-se cada vez mais claro, entretanto, que as organizações de sucesso no futuro aperfeiçoarão o uso da informação nos seus produtos e serviços, e identificarão formas de satisfazer as necessidades do cliente associando, dissociando e reassociando a informação aos produtos por ela vendidos. (MCGEE, 1994, p. 73)

Tem-se, portanto, que o produto da informação, ou seja, a forma como a informação é apresentada pelo Governo ao cidadão, torna possível o exercício do controle na Administração Pública. E é este acompanhamento pelo cidadão, também chamado de controle social, que pode acabar por incentivar o aperfeiçoamento da execução das políticas públicas pelo Governo.

2.3. Divulgação da Informação

Antes de iniciar esta seção que tratará da divulgação da informação, necessário diferenciar divulgação de disseminação de informação.

Disseminar é distribuir a informação de uma maneira planejada, de forma a alcançar usuários específicos, mas não necessariamente de maneira pública. Neste sentido, segundo Dowbor (2003 p.01), tem-se que a informação quando bem organizada e disseminada pode constituir-se em um elemento essencial da democracia participativa, pois facilita as opções racionais dos diversos atores sociais.

Já divulgar, significa tornar público. Logo, deve-se sempre verificar se as informações divulgadas atendem adequadamente às necessidades dos usuários. No presente trabalho, considerando que será analisada a usabilidade do portal do TCE-MG, merece importância a questão referente à divulgação da informação.

A respeito da importância na recepção da informação pelo cidadão, tem-se que:

A informação tem a finalidade de exercer impacto no julgamento e comportamento do destinatário. Corresponde, portanto, a dados que fazem diferença. Partindo do seu significado “dar forma”, o autor assevera que a informação traz uma diferenciação na perspectiva ou *insight* pelo “modelamento” de quem a recebe. Assim sendo, seu significado é expresso pelo receptor e não pelo emissor. Quem decide se uma determinada mensagem de fato informa são os indivíduos que a recebem e não os que a emitem. (LAIA, 2002, p. 4)

Ao ser criada uma informação a ser divulgada, deve existir por parte do responsável pela sua criação uma preocupação no seu alcance, ou seja, se todos que desejarem utilizar aquela informação terão condição de compreendê-la. Contudo, para que a informação tenha este alcance, antes de tudo é preciso que seja estabelecido um processo eficiente de comunicação entre aquele que emite a informação e aquele que irá recebê-la.

Por este motivo, importante ressaltar que durante o processo de divulgação da informação primeiramente deve haver uma preocupação na forma como é divulgada a informação, visando o estabelecimento de uma comunicação entre aquele que a emite e aquele que a recebe, no caso do presente estudo, entre o Governo e o cidadão.

Para verificar o estabelecimento desta comunicação será realizada uma análise da usabilidade do portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2.4. Organização da Informação

Conforme acima mencionado, é a informação um recurso precioso para auxiliar o cidadão durante um processo de tomada de decisão. Contudo, é preciso que a forma como a informação é divulgada, seja devidamente articulada, para que o excesso de informação não desoriente o cidadão, e torne-se subutilizada (DOWBOR, 2003, p.03).

Segundo Lazarte, (2000, p.46), se observado o conceito intuitivo de informação, tem-se que a informação só tem sentido, só apresenta-se relevante se auxiliar na tomada de decisões. Logo, ao tratar de informação há que ser observado o contexto no qual encontra-se inserida, pois a informação só possui valor dentro de determinado contexto. Informação em excesso pode superar a capacidade do cidadão de processá-la.

Por este motivo, faz-se necessária a análise do portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para que seja verificada a sua usabilidade.

3. METODOLOGIAS PARA ANÁLISE DE PORTAIS

Ao tratar do controle, mais especificamente do exercício do controle pelo cidadão, percebe-se a importância dos portais de governo, uma vez que por meio deles é possível promover a comunicação entre o governo e o cidadão com a disponibilização de informações necessárias ao exercício do controle social. Neste sentido, Simão (2004, p.27) afirma que “a *Internet* tem demonstrado, desde o seu surgimento, que é a mídia mais interativa e potencialmente democrática disponível na atualidade.”

Castells citado por Simão (2004, p.21) afirma que para enfrentar os novos desafios advindos da evolução da sociedade é necessário que o Estado se modernize, e um dos princípios essenciais para essa mudança é dotar a Administração Pública de agilidade e flexibilidade e contar com a participação da sociedade, o que só será possível com o apoio da tecnologia.

Seguindo esta linha, Traummüller & Wimmer, (2001, p.314), citados por Vilela (2003, p.63) afirmam que os portais são importantes por promoverem uma ligação do governo com os cidadãos.

Assim, Gant & Gant citados por Simão (2004 p.28) definiram portal de governo como: “um meio de acesso integrado que oferece aos visitantes um ponto único de contato para fornecimento de informações e serviços *on-line*.” Ainda sobre definição de portal, segundo Vilela, tem-se que:

“Quando se fala em portal, é recorrente idéia, originada do senso comum, de um único local onde podem ser encontradas todas as informações sobre determinado assunto. E ela parece ser mesmo a base para definições mais criteriosas encontradas na literatura sobre o tema.”
(VILELA, 2003, P.64)

Considerada a importância assumida pelos portais de Governo é preciso ressaltar que tais portais devem ser amigáveis, ou seja, as informações divulgadas não devem ser de difícil acesso e entendimento, de forma que ao acessar o portal, seja possível ao cidadão encontrar as informações que procura e exercer o controle social.

Neste sentido, Detlor (2002, p.06) citado por Vilela (2003, p.71) afirma que o portal é um espaço onde a informação governamental pode ser compartilhada com o cidadão. Desta forma, o portal pode ser visto como um espaço de comunicação entre o governo e o cidadão

contribuindo portanto, para o exercício da democracia e promoção do engajamento dos cidadãos no exercício do controle social.

Por este motivo, Simão (2004, p.31) menciona que ao implementar um portal, o governo deve preocupar-se com o seu planejamento de forma que alcance o interesse e as necessidades do cidadão. Daí surge a importância da avaliação dos portais, pois torna-se necessário verificar se a informação é disponibilizada de forma a permitir a comunicação entre o governo e os cidadãos.

Existem diversas maneiras de realizar a avaliação de um portal, motivo pelo qual é preciso definir com clareza e objetividade o que se pretende verificar, para que os critérios escolhidos sejam compatíveis com aquilo que se pretende verificar e permitam uma verificação objetiva, sem considerar percepções pessoais do avaliador.

Neste sentido, Vilela (2003, p.41) ao tratar da avaliação de sistemas de informação enfatiza que “há diferentes maneiras de se realizar uma avaliação e são inúmeras as variáveis de desempenho, não havendo, porém, uma definição clara e objetiva dos métodos a serem empregados.”

Serafeimidis, citado por Vilela (2003, p.42) define a avaliação de sistemas de informação como “um julgamento de valor, levado a cabo por uma ou mais pessoas em uma organização, com um objetivo específico”.

Segundo Vilela (2003, p.54), independente do objeto de estudo e do objeto de avaliação é fundamental que a listagem de critérios adotados seja adequada, pois tais critérios devem ser fruto de uma construção crítica do pesquisador, que deve ter em mente o contexto de aplicação desses critérios.

O presente trabalho pretendeu analisar as condições de uso do portal do TCE-MG, para verificar sua usabilidade, ou seja, se a informação é disponibilizada de forma a permitir a comunicação entre o governo e os cidadãos.

3.1. Usabilidade

Ao tratar do tema referente à metodologia para análise de portais, será abordado o critério referente à usabilidade que os portais oferecem aos usuários pois, segundo Barboza

(2000, p. 119) este é um critério pelo qual é possível medir a eficiência, eficácia e satisfação no processo de comunicação entre o governo e os cidadãos.

Segundo Carvalho (2004, p.24) a usabilidade do *site* refere-se à facilidade de utilização e à satisfação de seu usuário. Se o *site* não é fácil de usar, o usuário pode não encontrar a informação ou pode desistir dela.

Barboza (2000, p.119), enfatiza a importância em analisar a usabilidade de um portal, posto que a análise da usabilidade dos portais de governo, sob o ponto de vista dos preceitos da ergonomia e da apresentação de seus conteúdos, é um quesito indispensável para a compreensão dos elementos que hoje beneficiam ou desfavorecem a comunicação entre o governo e os cidadãos brasileiros.

O padrão internacional mais comum para avaliar a usabilidade de um portal é a Norma ISO 9241, que em sua parte 11 considera usabilidade como “a capacidade de um produto ser usado por usuários específicos para atingir objetivos específicos com eficácia, eficiência e satisfação em um contexto específico de uso” (VILELA, 2003, p.47).

Daí, Barboza (2000, p.119), menciona a necessidade de identificação dos objetivos, quando da análise do portal, para que seja possível decompor a usabilidade (eficácia, eficiência e satisfação) em atributos passíveis de verificação e mensuração.

Para Barboza (2000, p.119), existem três formas de medir a usabilidade de um portal: pela análise de suas características requeridas em um contexto específico de uso; pela análise do processo de interação; e pela análise da eficácia e eficiência que resulta do uso do portal.

No âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), por meio da Resolução nº 72, de 27 de novembro de 2003, estabeleceu diretrizes para estruturação, elaboração, manutenção e administração de sítios de informação de serviços públicos na *internet* e em seu artigo 5º, observada a usabilidade dos portais, determinou que as páginas dos sítios deveriam:

“I – ser de fácil legibilidade;

II – apresentar os conteúdos com clareza, coerência, relevância, tempestividade, organização, simplicidade, objetividade, atualidade e veracidade;

III – utilizar imagens, sons e vídeos apenas quando associadas diretamente com o Órgão ou Entidade ou, ainda, com o serviço ou informação; e

IV – prover explicações simplificadas de conteúdos técnicos de forma a facilitar o entendimento pela população.” (MINAS GERAIS, 2003)

Percebe-se com base na Resolução acima mencionada, a preocupação da SEPLAG na promoção da comunicação entre o governo e o cidadão, posto que a garantia da usabilidade de um portal vem tornando-se indispensável para garantir eficiência, eficácia e satisfação, no processo de comunicação entre governo e cidadão.

Com base nas informações acima, em relação à usabilidade, para que seja possível verificá-la no portal do TCE-MG, serão utilizados os critérios elencados nas próximas seções para construção de um modelo de avaliação (Apêndice 1).

3.1.1. Intelegibilidade

Intelegibilidade é a facilidade de entendimento do portal, neste caso referir-se-á à verificação se os aspectos relativos à navegação pelo *site* são objetivos; e se o *design* do *menu* e a legibilidade da tela facilitam a navegação.

Segundo Carvalho (2004, p.24), a usabilidade do *site* passa pela compreensão do seu *design*, legibilidade e navegação, sendo que no que se refere ao *design* menciona que:

A compreensão do *design* é auxiliada pela existência de zonas da página com funções distintas. O utilizador deverá detectar facilmente o título, o corpo do texto, o *menu*, as hiperligações e o caminho de retorno à página inicial. (CARVALHO, 2004, p.24)

Nielsen (2000, p.17) ensina que o *design* da página é a parte mais imediatamente visível do *site*, daí a importância nesta aparência superficial do *site* e no que consta nele. Ainda segundo Nielsen (2000, p.99-164) o *design* existe para permitir que as pessoas acessem o conteúdo e por este motivo: “O *design* do *site* deve visar à simplicidade acima de tudo, com o menor número de distrações possível e com uma arquitetura de informação muito clara e ferramentas de navegação correspondentes.”

Nielsen e Thair (2002, p.41) destacam dois elementos fundamentais no *design* da página: o logotipo e o recurso de pesquisa. Segundo os autores, “as pessoas devem saber onde estão esses elementos (...). Sendo assim, é necessário que esses dois elementos sejam fáceis de encontrar. Certamente, ninguém deve precisar procurar pela pesquisa.”

Considerando que a análise do *layout* de um portal muitas vezes apresenta-se subjetiva, para conferir maior objetividade à análise, algumas recomendações em relação ao design da *homepage* feitas por Nielsen e Thair (2002, p.52-53) serão utilizadas como parâmetro na análise ao portal do TCE-MG, conforme tabela 3.1 abaixo:

Tabela 3.1 - Recomendações em relação ao *design* da *Homepage*

Aspecto da <i>Homepage</i>	Design recomendado
Posição do logotipo	Canto superior esquerdo
Pesquisa	Forneça o recurso de pesquisa dentro da <i>homepage</i> e na forma de uma caixa
Posição do recurso de pesquisa	Parte superior da página, de preferência no canto esquerdo ou direito
Link mapa do site	“Mapa do <i>Site</i> ”
Informações de contato	Deve haver um <i>link</i> para informações de contato, denominado “Fale conosco”
Cor da caixa de pesquisa	Branca
Cor do texto	Preto
Tamanho do texto	12 pontos
Fonte do texto	Sem serifa (pequenos traços e prolongamentos que ocorrem no fim das hastes das letras) ⁵
Cor do plano de fundo	Branca
Cor de <i>links</i> não visitados	Azul
Cor de <i>links</i> visitados	Púrpura

Fonte: Nielsen e Thair (2002, p.52-53)

No que se refere à navegação, Nielsen e Thair (2002, p.43), citados por Camargo (2004, p.25), entendem que o *site* deve ter sempre presente um *menu* de navegação, preferencialmente localizado à esquerda ou no topo da página, apresentando entre três a nove hiperligações principais; sendo que as opções do *menu* de navegação devem refletir os temas abordados no *site*.

⁵ <http://pt.wikipedia.org/wiki/Serifa>

Nielsen (2000, p.188-191) ensina que as interfaces e navegação precisam ajudar os usuários a saber onde estiveram, pois isto evita que os usuários percam tempo indo à mesma página diversas vezes.

Por fim, em relação à legibilidade da tela tem-se segundo Nielsen (2000, p.126), que o texto com pouco contraste é de difícil leitura, principalmente se é pequeno e em itálico ou se são utilizadas letras maiúsculas.

3.1.2. Apreensibilidade

Apreensibilidade é a facilidade de identificar a informação, neste caso referir-se-á à verificação se o *site* possui “motor de busca” para recuperação da informação; se possuir, se este “motor de busca” contém interfaces amigáveis; e se o mapa do portal está presente e é facilmente identificável.

É importante a organização da informação no portal, para que o usuário consiga navegar sempre com facilidade para encontrar a informação desejada, além de conseguir também manter sua localização. Nielsen (2000, p.225) afirma que a busca deve ser facilmente disponível a partir de todas as páginas do *site*.

3.1.3. Interatividade

Interatividade, neste caso referir-se-á à possibilidade do estabelecimento de comunicação entre o cidadão e o TCE-MG, por meio do seu portal. Xavier (2004), citado por Simão (2004, p.129) explica que a diferença entre serviço e informação consiste na análise do tipo de interação entre o usuário e a “máquina”:

“Um sítio contém um serviço quando o usuário interage ativamente com a máquina, enviando informações, enviando mensagens, selecionando botões ou *menus*. Exemplos: formulários eletrônicos, *download* de programas ou de documentos, abertura de tela para envio de mensagens, pesquisa em *sites*. Um *site* contém uma informação quando o usuário interage passivamente com a máquina, ou seja, em todos os casos não enquadrados no *site* de serviços. Exemplos: notícias, textos e comunicações disponíveis etc. O sítio que contém informação é estático por natureza, ao contrário do que contém serviço.” (SIMÃO, 2004, p.129)

Quando se busca verificar a possibilidade do estabelecimento de comunicação entre o cidadão e o governo por meio de um portal de governo, tem-se a interatividade como um critério de extrema relevância, posto que a interatividade faz com que o portal não seja

estático; e é esta dinamicidade do *site* que torna possível a comunicação entre o governo e o cidadão.

Assim, no que se refere à interatividade, buscar-se-á verificar se no portal do TCE-MG é oferecido algum tipo de serviço ao cidadão; se as informações fornecidas são de fácil compreensão; se as informações fornecidas encontram-se atualizadas; se existe algum tipo de enquete sobre a qualidade das informações disponíveis no portal; se existe um *link* fale conosco, se possui formulário próprio e se existe a necessidade de identificação do cidadão para realizar a interação com o TCE-MG; e se o portal possui um *link* contendo perguntas frequentes.

3.2. Adequação do portal ao critério da usabilidade

Percebe-se, portanto, que para medir a usabilidade do portal, foram escolhidos critérios estudados por diversos autores citados neste trabalho e que guardam alguma relação com o objeto de estudo. Tais critérios foram dispostos em colunas (sim, não ou em parte), onde sim significa que o portal encontra-se em conformidade com os critérios estabelecidos, não significa que o portal não encontra-se em conformidade com referidos critérios e em parte significa que o portal encontra-se em parte em conformidade com referidos critérios (Apêndice 1).

Segundo entendimento de Nielsen e Tahir (2002, p.5), tem-se que ao dividir a contagem final pelo número de critérios estabelecidos e pontuados será obtida a taxa de adequação à usabilidade:

Se você ficar acima de 80%, considere-se em boa forma, embora seja conveniente fazer alguns pequenos ajustes nas áreas em que você violou as diretrizes.

Se você ficou entre 50% e 80%, comece a reestruturar o projeto para gerar uma nova *homepage*. Sua *homepage* atual não é necessariamente um desastre, mas é suficientemente ruim para que as modificações isoladas em áreas individuais não bastem para solucionar o problema.

Se você ficou abaixo de 50%, provavelmente não está atendendo bem a seus clientes com a atual abordagem de seu *Web design*. Muito provavelmente, você deve abandonar o *site* atual inteiro e começar tudo de novo. Repense sua estratégia na internet e baseie sua nova abordagem em estudos feitos com seus clientes e nas respectivas necessidades. (NIELSEN E THAIR, 2002, p.5)

Assim, após análise do portal e verificação de atendimento ou não aos critérios pré-estabelecidos será possível auferir a usabilidade do portal se sua pontuação estiver acima de 80%.

4. O PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Análise da usabilidade do portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Optou-se por iniciar a avaliação da primeira página do portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, posto que Nielsen & Tahir citados por Vilela (2003, p.49) afirmam que a *homepage* é a página mais importante em qualquer portal, sendo mais visualizada do que qualquer outra página:

“Evidentemente, nem sempre os usuários entram em um *site* a partir da *homepage*. Um *website* é como uma casa em que cada janela também é uma porta: as pessoas podem seguir os *links* nos mecanismos de pesquisa de outros *sites* que alcançam diretamente o seu *site*. Entretanto, uma das primeiras ações que esses usuários tomarão após chegar a um novo *site* é ir para a *homepage*. Implementar *links* diretos é muito útil, mas não oferece aos usuários a visão geral de um *site* que podem obter em uma *homepage* – se a estrutura da mesma seguir diretrizes rigorosas de usabilidade.” (NIELSEN & TAHIR, 2002, p.01)

Homepage é a página inicial de um *site*, que contém informações e *links* que permitem ao usuário navegar pelo portal na busca da informação que lhe interessa.

A análise da primeira página do portal remeteu às demais páginas; logo, naquilo em que foi necessário para conclusão da análise referente à usabilidade do portal do TCE-MG, os demais níveis o portal também foram analisados.

Assim, para iniciar a análise da usabilidade do portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolveu-se pela subdivisão da seção em conformidade com os critérios adotados.

4.1.1. Intelegibilidade

Para medir a intelegibilidade, verificou-se se a forma de indexação do *menu* da página inicial facilita o encaminhamento do usuário aos diversos conteúdos do *site*; se o portal possui um *layout* agradável; se o portal mantém sempre um *link* de retorno para a primeira página; e se os documentos divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estão disponíveis para que se realize a transferência de arquivos, conforme roteiro criado no Apêndice 1 e relacionado na tabela 4.1 ao final desta subseção.

Preliminarmente, partiu-se de uma análise da *Homepage* do portal, conforme consta na figura 4.1.

FISCALIZANDO COM O TCE As contas de seu Município e do Estado. Clique aqui e confira.

Novidades do Site

- **CONCURSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS- NOVO!** 04/07/2008
- **Corregedoria divulga Relatórios Quadrimestrais** NOVO! 02/07/2008
- **O Tribunal de Contas aprovou as contas do Governador do Estado** relativas ao exercício de 2007. NOVO! 02/07/2008
- **SIACE LRF 2008** versão 7.11 - Correção de Cálculos Anexos 1 e 8. **Recomendação** Usar a configuração de 104 por 768 pixels na resolução da tela. NOVO! 01/07/2008
- **II concurso de Monografias Prêmio Ministro Carlos Anjos** 27/06/2008

Principal | A Instituição | Sessões | Revista | Legislação | Jurisprudência | Consultas | Licitações | SIACE | Links

TCEMG presta contas

Figura 4.1. Homepage do portal do TCE-MG

Fonte: Portal do TCE-MG

Conforme depreende-se da figura 4.1, o *menu* da página inicial encontra-se indexado na parte inferior do portal, o que pode dificultar o encaminhamento do usuário aos diversos conteúdos do *site*, posto que dependendo da resolução da tela o usuário precisará utilizar a barra de rolagem para ter acesso ao *menu* principal, o que muitas vezes pode levar o usuário a abandonar o *site*.

Ainda considerando a figura 4.1 tem-se que o portal possui um *layout* agradável em um primeiro momento, mas embora seja agradável, percebe-se que em alguns quesitos não segue as recomendações adotadas neste trabalho em relação ao *design* de uma *homepage*, conforme tabela 3.2.

Tabela 3.2 - Design da *homepage* do TCE-MG

Aspecto da <i>Homepage</i>	Design utilizado pelo TCE-MG	Atende às recomendações descritas na Tabela 3.1
Posição do logotipo	Centro da página	Não
Pesquisa	Não é fornecido na <i>Homepage</i>	Não
Posição do recurso de pesquisa	Não é fornecido na <i>Homepage</i>	Não
Link mapa do <i>site</i>	Presente no centro da página	Sim
Informações de contato	Há apenas o endereço e um telefone de contato no centro da página	Não
Cor da caixa de pesquisa	Não há	Não
Cor do texto	Predominante azul	Não
Tamanho do texto	Predominante 8 pontos	Não
Fonte do texto	Sem serifas	Sim
Cor do plano de fundo	Colorido	Não
Cor de <i>links</i> não visitados	A cor não se altera	Não
Cor de <i>links</i> visitados	A cor não se altera	Não

Fonte: elaborada pela autora

Pela análise da tabela, percebe-se que a *homepage* do portal do TCE-MG não atendeu às recomendações referentes ao *layout* de uma *homepage*, adotados neste trabalho, motivo pelo qual não foi considerado agradável.

Para saber se o portal do TCE-MG mantém sempre um *link* de retorno para a primeira página, analisou-se um segundo nível do portal, conforme figura 4.2:



Figura 4.2. Página referente à legislação.

Fonte: Portal do TCE-MG

O *menu* principal encontra-se presente em todas as páginas do portal, conforme depreende-se da figura 4.2, logo, o portal do TCE-MG mantém um *link* de retorno à primeira página. Ressalta-se que foram acessadas todas as páginas do *site* para verificar a existência do *link* de retorno à primeira página, sendo constatada a existência deste *link* em todas elas, mesmo que na forma do *menu* principal.

Ainda se em relação ao *link* de retorno, verificou-se a existência de um *link* de retorno à página anterior no índice de telefones, pois ao aparecer o telefone procurado é oferecida a opção de voltar ao índice.

O último quesito analisado em relação à intelegibilidade refere-se à disponibilização pelo TCE-MG de documentos por meio de seu *site*.

Em sua *homepage* o TCE-MG disponibiliza sistemas para *download*, contudo tais sistemas são de acesso exclusivo por entes do governo. Na página referente à instituição, no *link* referente à Escola de Contas, são disponibilizados textos em formato doc e ppt, referentes à material de cursos ministrados no TCE-MG. Na página referente à revista, os artigos encontram-se disponíveis na própria página, o que permite o uso do recurso copiar e colar,

pertencente ao editor de texto do Word. Na página referente à legislação, os arquivos encontram-se disponíveis para que seja realizada a transferência ou são disponibilizados em formato doc ou pdf, o que também permite a sua transferência, ou são disponibilizados na própria página, o que permite o uso do recurso copiar e colar, pertencente ao editor de texto do Word. Na página referente à jurisprudência, os arquivos são disponibilizados em formato pdf, o que permite a sua transferência, ou são disponibilizados na própria página, o que permite o uso do recurso copiar e colar, pertencente ao editor de texto do Word. Por fim, na página referente às consultas estas encontram-se disponíveis na própria página, o que permite o uso do recurso copiar e colar, pertencente ao editor de texto do Word.

Tabela 3.3 – Intelegibilidade do portal do TCE-MG

Quesitos	Sim	Não	Em parte
A forma de indexação do <i>menu</i> da página inicial facilita o encaminhamento do usuário aos diversos conteúdos do <i>site</i>		x	
O portal possui um “ <i>layout</i> ” agradável		x	
O portal mantém sempre um <i>link</i> de retorno à primeira página	x		
Os documentos divulgados pelo TCE-MG estão disponíveis para que se realize a transferência de arquivos	x		

Fonte: elaborada pela autora

Desta forma, no que se refere ao critério intelegibilidade, conforme depreende-se da leitura da tabela acima, o portal apresentou pontuação de 50%.

4.1.2. Apreensibilidade

Para medir a apreensibilidade, verificou-se se o portal do TCE-MG está presente nos principais mecanismos de busca da web brasileira; se no portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais os *links* visitados e não visitados ficam marcados em cores diferentes; se há um mapa do *site*; e se há um mecanismo de busca, conforme Apêndice 1.

Para verificar se o portal do TCE-MG está presente nos principais mecanismos de busca da *web* brasileira foram pesquisados os seguintes *sites* de busca: www.radaruol.com.br;

www.yahoo.com.br; e www.google.com.br. Nos três a URL⁶ correspondente ao *web site* procurado, aparece na primeira ocorrência.

Na *homepage* do portal, os *links* visitados não têm suas cores alteradas.

Nas páginas seguintes, o esquema de marcação de cores não permite ao usuário identificar os *links* visitados, posto que os *links* visitados também não têm suas cores alteradas, ou caso as cores sejam alteradas é apenas no momento do primeiro clique, no momento seguinte, ao retornar àquela página o *link* não está mais marcado.

A exceção refere-se aos *links* “Fiscalizando com o TCE” e “Mapa do *site*” onde a marcação permanece ao longo da navegação.

Ao acessar o mapa do *site*, percebe-se, conforme figura 4.3 que as páginas visitadas encontram-se marcadas em cor diferente.

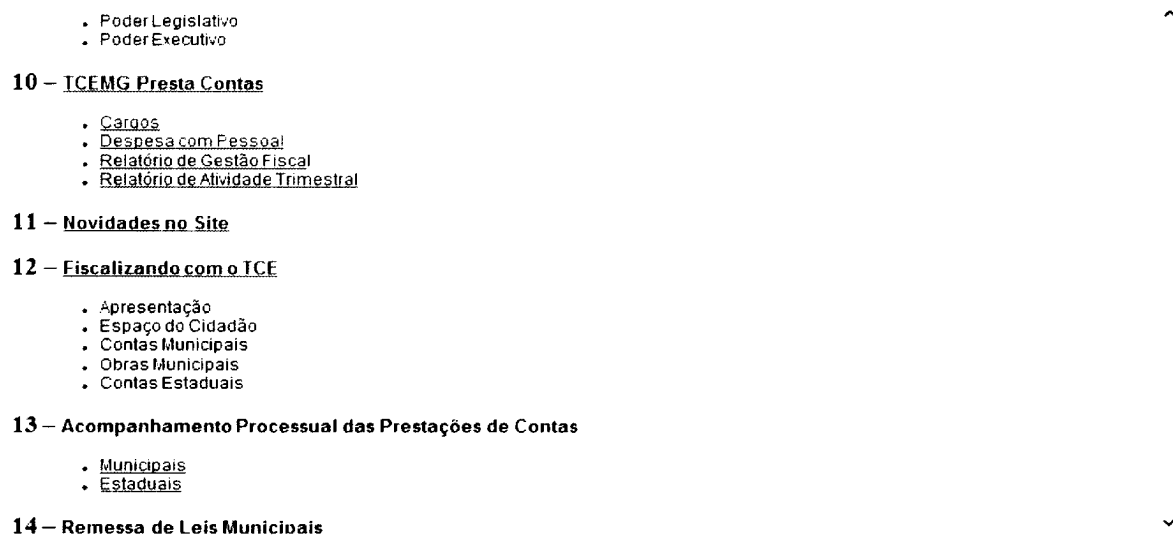


Figura 4.3. Página referente ao mapa do *site*.

Fonte: Portal do TCE-MG

Com isto, constata-se que o portal possui um mapa do *site*.

Em relação ao mecanismo de busca, não há um na *homepage* do portal um *link* para pesquisa no *site*. Contudo, na página referente à revista e na página referente à consulta há um motor de busca; específico para os conteúdos daquelas páginas.

⁶ Uniform Resource Locator (localizador de recursos uniforme).

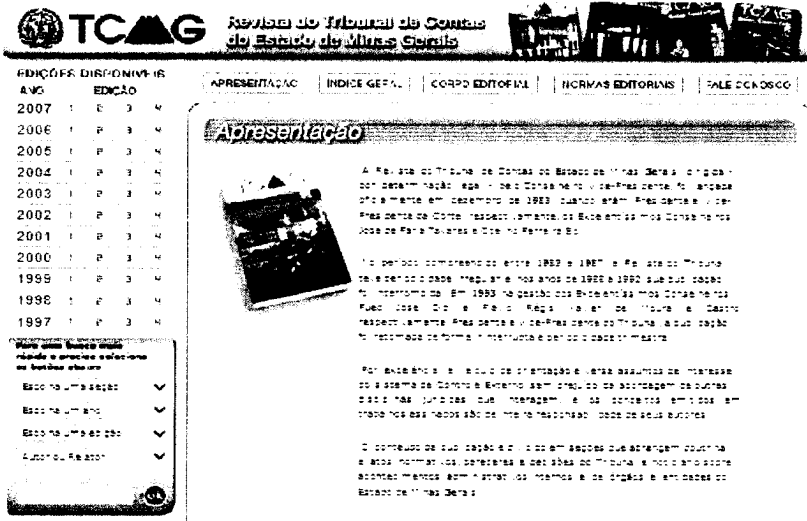


Figura 4.4. Página referente à Revista do TCE-MG
Fonte: Portal do TCE-MG

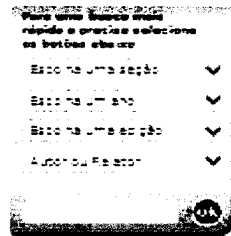


Figura 4.5. Detalhe do motor de busca da página referente à Revista do TCE-MG
Fonte: Portal do TCE-MG

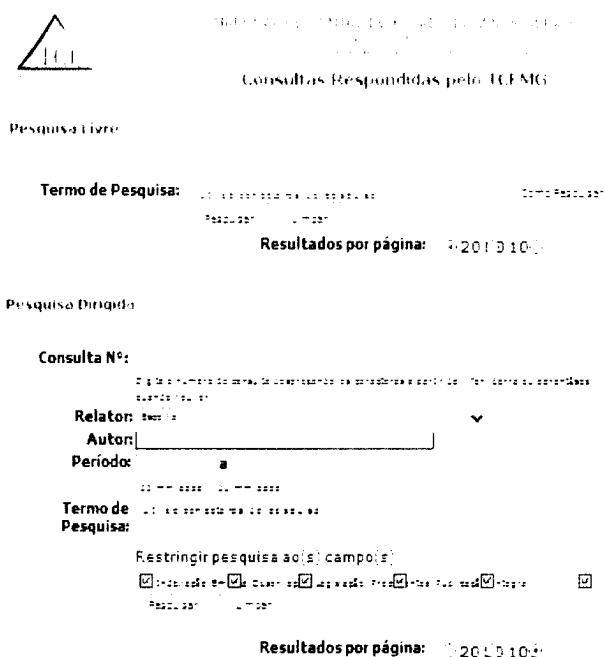


Figura 4.6. Página referente à Consulta no TCE-MG
Fonte: Portal do TCE-MG

Assim, tem-se que o motor de busca não se encontra presente na *homepage* do portal, estando presente apenas nas páginas referentes à revista e à consulta.

Tabela 3.4 – Apreensibilidade do portal do TCE-MG

Quesitos	Sim	Não	Em parte
O Portal está presente nos principais mecanismos de busca da <i>web</i> brasileira	x		
Os <i>links</i> visitados e não visitados ficam marcados em cores diferentes			x
Há um mapa do <i>site</i>	x		
Há um mecanismo de busca, por meio de palavras-chave que remetam ao conteúdo do portal			x

Fonte: elaborada pela autora

Desta forma, no que se refere ao critério apreensibilidade, conforme depreende-se da leitura da tabela acima, o portal apresentou pontuação de 75%.

4.1.3. Interatividade

Para medir a interatividade, verificou-se se no portal do TCE-MG é oferecido algum tipo de serviço ao cidadão; se as informações disponíveis são de fácil compreensão; se encontram-se atualizadas; se existe algum tipo de enquete sobre a qualidade das informações disponíveis no portal; se existe um *link* “fale conosco”; se o “fale conosco” possui formulário próprio; se o cidadão precisa identificar-se para realizar a interação com o TCE-MG; e se o portal possui um *link* contendo perguntas frequentes, conforme Apêndice 1.

Verificou-se que o portal do TCE-MG fornece serviços ao cidadão à medida que permite que o usuário interaja ativamente com a máquina, enviando mensagens, selecionando *menus*, preenchendo formulários eletrônicos, realizando *download* de programas ou de documentos, e permitindo a pesquisa em algumas de suas páginas.

As informações disponíveis, no que se refere aos processos de prestação de contas são de fácil compreensão pelo usuário, pois encontram-se em uma linguagem simples e clara, pois o portal disponibiliza a informação acerca do resultado da análise ou seja se as contas foram ou não aprovadas.

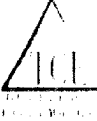
As páginas do portal do TCE-MG encontram-se atualizadas de acordo com as atividades desenvolvidas e noticiadas pelo Tribunal. Contudo, verificou-se na página “Fiscalizando com o TCE”, um atraso na análise das Prestações de Contas Estaduais e Municipais.

Não há no portal do TCE-MG uma enquete sobre a qualidade das informações disponíveis no portal.

Em relação ao *link* “fale conosco” embora no portal do TCE-MG esteja disponível o seu endereço e um telefone de contato, não há um *link* que remeta o usuário a um “fale conosco” geral do portal. Em algumas páginas do portal foram verificados recursos semelhantes ao “fale conosco”, conforme figuras 4.7 a 4.10, abaixo:

[História](#)
[Competência](#)
[Cursos](#)
[Telefones](#)
[Espaço Cultural](#)
[Coral](#)
[Escola de Contas](#)
[Asscontas](#)
[Biblioteca](#)

[Curso de Especialização](#)
[Cursos e Seminários](#)
[Projeto Gente que Conta](#)


 entes jurisdicionados estão sendo planejados de modo que os treinamentos promovidos possam atingir os objetivos propostos e contribuir efetivamente para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos e seu controle

Entre em contato com a Escola de Contas

Endereço:

Av Raja Gabaglia 1305 – 5º andar

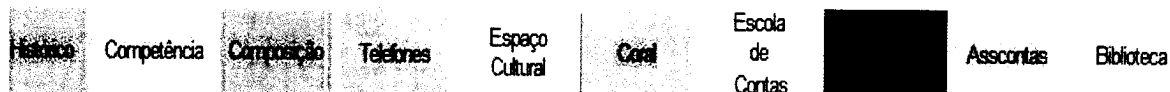
Telefones (31) 3348-2321 – Telefax (31) 3348-2381

CEP 30 380-090 – Belo Horizonte – Minas Gerais

escoladecontas@tce.mg.gov.br

Figura 4.7. Página referente à Escola de Contas

Fonte: Portal do TCE-MG



A Biblioteca mantém ainda a base de dados de consultas respondidas pelo TC e atualiza regularmente as normas internas súmulas e a legislação relevante (Constituição Federal, Constituição Mineira, Lei Orgânica do TCMG, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações e Lei 4.320/64) que estão disponíveis através da rede interna de computadores.

A Biblioteca funciona no horário de 7h20min às 12h30min e de 13h às 18h15min de 2ª a 6ª feira. Os contatos poderão ser feitos pelo telefone 3348-2213 e-mail biblioteca@tce.mg.gov.br



Resolução nº06/2002 - Dispõe sobre normas de funcionamento da Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Figura 4.8. Página referente à Biblioteca

Fonte: Portal do TCE-MG

The screenshot shows the 'Apresentação' page of the TCE-MG website. The navigation menu includes 'Apresentação', 'Espaço do Cidadão', 'Contas Municipais', 'Obras Municipais', and 'Contas Estaduais'. The main content area features the TCE logo, a definition of 'Despesa Com Pessoal', a link to financial information, and contact details for the Tribunal de Contas.

Apresentação Espaço do Cidadão **Contas Municipais** Obras Municipais Contas Estaduais

Despesa Com Pessoal é todo o gasto com pagamento de salários (vencimento) e outras vantagens. O limite é de 60% da RCL - para Estados e Municípios (art. 18 da LRF).

Para informações mais detalhadas sobre as finanças públicas, acesse http://www.tce.mg.gov.br/Receita_Despesas/indexdados.htm

Acompanhe o **Espaço do Cidadão**.

Fale com o Tribunal de Contas

E-mail fiscalizandocomtce@tce.mg.gov.br
 Av. Raja Gabaglia, 1315 - CEP 30.380-090
 Belo Horizonte - Minas Gerais

Figura 4.9. Página referente ao Fiscalizando com o TCE - Apresentação

Fonte: Portal do TCE-MG

Apresentação Espaço do Cidadão **Contas Municipais** Obras Municipais Contas Estaduais




Arquivo PDF:
246 Kb

Cadastro de obras públicas paralisadas nos municípios do estado de Minas Gerais

Clique na imagem e baixe o relatório com as obras que foram cadastradas pelo Tribunal de Contas

Para visualizar este arquivo é necessário o software gratuito Adobe Reader. Se você ainda não o tem, [clique aqui](#) e siga as instruções de instalação.



Fale com o Tribunal de Contas

E-mail: fiscalizandocontce@tce.mg.gov.br
Av. Raja Gabaglia, 1315 - CEP 30 380-090
Belo Horizonte - Minas Gerais

Principal A Instituição Sessões Revista Legislação Jurisprudência Consultas Licitações SIACE Links

TCEMG presta contas

Figura 4.10. Página referente ao Fiscalizando com o TCE – Espaço do cidadão

Fonte: Portal do TCE-MG

Ao afirmar que as figuras 4.7 a 4.10 apresentam um recurso semelhante ao “fale conosco” tal afirmação foi feita uma vez que, além de não constar expresso o recurso “fale conosco”, ao clicar no endereço de e-mail, é aberta uma página do *outlook* para que a mensagem seja encaminhada, não sendo portanto disponibilizado um formulário para preenchimento pelo usuário.

As únicas páginas do portal que possuem um *link* padronizado referente ao “fale conosco”, contendo formulário próprio para preenchimento pelo cidadão, encontram-se no *link* “Fiscalizando com o TCE” disponível na *homepage* do portal, sendo específico do “Programa Obra Cidadã” e no *link* da revista, sendo específico para o envio de sugestões e comentários.

No primeiro caso, é oferecido para preenchimento pelo cidadão um formulário padronizado, no qual não é obrigatória a identificação do cidadão, conforme formulário disponível no *site*, figura 4.11.

Obras Paralisadas - Cidadão

Atenção: Os campos em vermelho são obrigatórios

01 Município:

02 Nome da obra:

03 Natureza: 03 1 Outra natureza:

04 Tipo de obra: 04 1 Outro tipo:

05 Descrição:

06 Localização:

07 Empresa executora:

08 Valor:

09 Moeda:

Paralisação:

10 Época:

11 Caso:

12 Preenchido por:

Nome:

Identificação:

13 Informações complementares:

14 Data de Preenchimento: 11/7/2008

Figura 4.11. Página referente ao Fiscalizando com o TCE – Espaço do cidadão – Programa Obra Cidadã.

Fonte: Portal do TCE-MG

No segundo caso é oferecido para preenchimento pelo cidadão um formulário padronizado, onde nome e e-mail são campos de preenchimento obrigatório.

2005 | 1 | 2 | 3 | 4

2004 | 1 | 2 | 3 | 4

2003 | 1 | 2 | 3 | 4

2002 | 1 | 2 | 3 | 4

2001 | 1 | 2 | 3 | 4

2000 | 1 | 2 | 3 | 4

1999 | 1 | 2 | 3 | 4

1998 | 1 | 2 | 3 | 4

1997 | 1 | 2 | 3 | 4

Para uma busca mais rápida e precisa selecione os botões abaixo

Escolha uma seção:

Escolha um ano:

Escolha uma subseção:

Autor do Relatório:

Procuradoria
por Nacional

Nome:

E-mail:

Mensagem:

Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia 1315
Luzenópolis - Belo Horizonte
Minas Gerais
CEP: 30350-260

Revista:
Edição 2008 08 01
Tel: 031 3348-2142

Campos de preenchimento obrigatório

Figura 4.12. Página referente à Revista – Fale conosco.

Fonte: Portal do TCE-MG

Desta forma, constata-se que o portal do TCE-MG não mantém um *link* geral que permita sua interação com o cidadão por meio de um “fale conosco”. Contudo, mantém um

link específico para acesso ao “fale conosco” nas páginas “Fiscalizando com o TCE” e “Revista”. Além disto, na maioria de suas páginas indica um e-mail por meio do qual o usuário pode entrar em contato com o TCE-MG.

O último quesito analisado em relação à interatividade refere-se à existência de um *link* no portal do TCE-MG contendo perguntas freqüentes. No portal do TCE-MG, não há um *link* contendo as perguntas freqüentes. A existência de tal *link* pode simplificar a navegação pelo usuário, posto que o usuário pode encontrar o que procura sem que seja necessário se prolongar na pesquisa.

Tabela 3.5 – Interatividade do portal do TCE-MG

Quesitos	Sim	Não	Em parte
No portal do TCE-MG é oferecido algum tipo de serviço ao cidadão	x		
No portal do TCE-MG as informações fornecidas são de fácil compreensão	x		
No portal do TCE-MG as informações fornecidas encontram-se atualizadas			x
Existe algum tipo de enquete sobre a qualidade das informações disponíveis no portal		x	
Existe um <i>link</i> “fale conosco”	x		
Se o existe um <i>link</i> “fale conosco”, ele possui formulário próprio	x		
Se o existe um <i>link</i> “fale conosco”, existe a necessidade de identificação do cidadão para realizar interação com o ente			x
O portal possui um <i>link</i> contendo perguntas freqüentes		x	

Fonte: elaborada pela autora

Desta forma, no que se refere ao critério interatividade, conforme depreende-se da leitura da tabela acima, o portal apresentou pontuação de 62,5%. Aplicando-se uma média aritmética aos critérios utilizados, no que se refere à usabilidade, tem-se que o portal apresentou pontuação total de 62,5%.

5. METODOLOGIA

O trabalho ora realizado, segundo as bases lógicas da investigação, enquadrou-se no método dedutivo. Durante o planejamento da pesquisa, optou-se por uma pesquisa descritiva acerca do problema, motivo pelo qual o trabalho passou por uma fase de documentação indireta.

Desta forma, visando desenvolver uma base sólida e justificada para a elaboração do trabalho ora realizado, constaram como recursos metodológicos:

- a) revisão documental da legislação vigente referente à controle.
- b) Revisão bibliográfica da literatura disponível sobre controle, princípios administrativos e metodologias para análise de portais
- c) Avaliação do portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de um modelo construído (Apêndice 1) observando-se a configuração do portal.

A fim de serem estabelecidos os critérios de avaliação para análise da usabilidade do portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, objetivo deste trabalho, e a partir da análise da literatura, especificamente através das abordagens desenvolvidas por Vilela (2003), Barboza (2000), Simão (2004), Araújo (2006) e Nielsen (2002), sobre metodologias de avaliação de portais, foram enfocados os aspectos intelegibilidade, apreensibilidade e interatividade.

CONCLUSÕES

A metodologia de análise aplicada ao portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais constatou, sobre o aspecto usabilidade, o atendimento de 62,5% dos quesitos mínimos estabelecidos como necessários para garantir a facilidade de uso no acesso às informações.

Esse resultado indica que existem ações voltadas para suprir a necessidade de usabilidade dos portais de Governo. No entanto, o não cumprimento de quase 40% destes quesitos mínimos revela uma evidente necessidade de aprimoramento dos portais de forma a facilitar o acesso e uso dos mesmos criando-se melhores condições para o exercício do controle social.

Esta discussão remeteu à análise desse cenário sob quatro aspectos:

1. Tecnologia: a tecnologia de fato é um instrumento que potencializa o exercício do controle social pelo cidadão evidenciado através da ampliação dos canais de comunicação entre Governo e sociedade, o que é constatado através de diversas ações voltadas para inserção desta ferramenta na gestão pública. A pesquisa desenvolvida voltou seus objetivos ao uso desta ferramenta como promotora da comunicação entre Governo e cidadão. Constatou-se que este aspecto deve ser melhorado frente às evidências da avaliação desenvolvida no portal do TCE-MG. A construção destes portais requer uma preocupação significativa com o fator usabilidade como apontam os resultados da pesquisa. No entanto, a análise permitiu apontar para outros aspectos além da tecnologia.

2. Legislação: a partir da promulgação da Constituição da República de 1988 a relação entre Governo e sociedade passou a ser conduzida pela legislação de uma forma mais democrática e participativa. Nesse sentido, para suprir a demanda por informação e

transparência pelo cidadão a legislação instituiu mecanismos de controle e exigiu procedimentos formais de prestação de contas de forma a criar uma relação mais próxima com a sociedade, cada vez mais ativa e participativa. Isto acabou por evidenciar e fortalecer o uso das tecnologias de informação pela Administração Pública como um grande aliado neste processo.

3. Administração Pública: neste período, marcado pela promulgação da Constituição da República de 1988, evoluiu para uma administração voltada para resultados e transparência, o que gera a necessidade de informações estruturadas para disponibilização ao cidadão, onde a tecnologia tornou-se fundamental.

4. Controle Social: depende de todos os fatores acima (aporte tecnológico, respaldo legal e uma ação efetiva da Administração Pública) priorizando ações que valorizem a participação do cidadão.

Contudo, a própria sociedade também tem o seu papel e pode se beneficiar de todo esse processo desde que atue e forma efetiva através dos instrumentos que estão sendo construídos e serão aprimorados à medida que sejam efetivamente utilizados.

APÊNDICE 1

Metodologia para análise do portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

1. Dados do portal:

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Endereço eletrônico: www.tce.mg.gov.br.

2. Intelegibilidade do portal:

2.1. A forma de indexação do *menu* da página inicial facilita o encaminhamento do usuário aos diversos conteúdos do *site*?

Sim Não

2.2. O portal possui um “*layout*” agradável?

Sim Não

2.3. O portal mantém sempre um *link* de retorno à primeira página?

Sim Não

2.4 Os documentos divulgados pelo TCE-MG estão disponíveis para que se realize a transferência de arquivos?

Sim Não

3. Apreensibilidade do portal

3.1. O Portal está presente nos principais mecanismos de busca da *web* brasileira?

Sim Não

3.2. Os *links* visitados e não visitados ficam marcados em cores diferentes?

Sim Não Em parte

3.3. Há um mapa do *site*?

Sim Não

3.4. Há um mecanismo de busca, por meio de palavras-chave que remetam ao conteúdo do portal?

Sim Não Em parte

4. Interatividade do portal:

4.1. No portal do TCE-MG é oferecido algum tipo de serviço ao cidadão?

Sim Não

4.2. No portal do TCE-MG as informações fornecidas são de fácil compreensão?

Sim Não

4.3. No portal do TCE-MG as informações fornecidas encontram-se atualizadas?

Sim Não Em parte

4.4. Existe algum tipo de enquete sobre a qualidade das informações disponíveis no portal?

Sim Não

4.5. Existe um *link* “fale conosco”?

Sim Não

4.6. Se o existe um *link* “fale conosco”, ele possui formulário próprio?

Sim Não

4.7. Se o existe um *link* “fale conosco”, existe a necessidade de identificação do cidadão para realizar interação com o ente?

Sim Não Em parte

4.8. O portal possui um *link* contendo perguntas frequentes?

Sim Não

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Adélia Martins de. **Lei de Responsabilidade Fiscal e o Sistema de Apoio ao Controle Externo do TCE/MG: análise do processo de inserção das informações pelos Municípios**. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2006.

AKUTSU, Luiz; PINHO, José Antônio Gomes. Sociedade da informação, accountability e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, 36 (5): 723-745, set./ out. 2002.

ARAÚJO, Wagner Frederico Gomes de. **A Avaliação de Sítios Governamentais como Instrumento para Melhoria dos Serviços e Informações On-Line: da Concepção aos Resultados**. In: MINAS GERAIS. (Org.). 1º Premio Excelência em Gestão Pública do Estado de Minas Gerais: coletânea dos trabalhos vencedores. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, 2006, v., p. 17-68.

AUN, Marta Pinheiro. Políticas públicas de informações e desenvolvimento. In: Paim, Isis (org.). **A Gestão da informação e do conhecimento**. Belo Horizonte: Escola de Ciência da Informação/UFMG, 2003, p. 55-90.

BARBOZA, Elza Maria Ferraz; NUNES, Eny Marcelino de Almeida; SENA, Natália Kneipp. Web *sites* governamentais, uma esplanada à parte. **Revista Ciência da Informação**. Brasília, v. 29, n. 1, p. 118-125, jan./abr. 2000.

BRAGA, Marconi Augusto Fernandes de Castro. **Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal: estudo das informações produzidas pelos Municípios para Gestão Estratégica no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**. 2005. 105f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte.

BRASIL. **Constituição de República do Brasil**: Texto Constitucional de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em 23/07/08

BRASIL. **Constituição de República dos Estados Unidos do Brasil**: Texto Constitucional de 24 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em 23/07/08.

BRASIL. **Constituição de República Federativa do Brasil**: Texto constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nº. 1 de 1992 a 46 de 2005, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº. 1 a 6 de 1994. Senado Federal. Brasília. Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>. Acesso em 01 de junho 2006.

BRASIL. **Decreto-lei n 200**, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 1967.

BRASIL. **Decreto n 5.482**, de 30 de junho de 2005. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede

Mundial de Computadores - Internet. Brasília, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm. Acesso em 01 de maio de 2008.

BRASIL. **Lei Federal n 4.320** de 17 de março de 1964. Dispõe sobre Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 4 de maio 1964.

Brasil. **Lei Federal n 8.429** de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Brasília, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8429.htm. Acesso em 20 de maio de 2008.

BRASIL. **Lei Federal n 9.507**, de 12 de novembro 1997. Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9507.htm>. Acesso em 25 de novembro de 2006.

BRASIL. **Lei Complementar n 101**, de 04 de maio 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Quadro_Lcp.htm>. Acesso em 25 de novembro de 2006.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Receitas públicas: manual de procedimentos: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios**/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2004.

BRASIL. Presidência da República. **Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília: 1995.

BRASIL. **Portaria Interministerial n 163**, de 04 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências. Brasília, 2001. disponível em: http://tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/portaria_163_01.pdf. Acesso em 13 de janeiro de 2007.

BRASIL. **Portaria Interministerial n 140**, de 16 de março de 2006. Disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores - internet, e dá outras providências. Brasília, 2006. disponível em: http://www.agu.gov.br/download/transparenciaagu/PortInter140_2006.pdf. Acesso em 01 de maio de 2008.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Conheça o TCU. História. Disponível em: http://www2.tcu.gov.br/portal/page?_pageid=33,208335&_dad=portal&_schema=PORTAL. Acesso em 23/07/2008.

CARVALHO, Ana Amélia Amorim; Simões, Alcino & Silva, João Paulo (2004). **Indicadores de Qualidade e de Confiança de um Site**. In M. P. Alves & E. A. Machado

(Ed.) Actas das II Jornadas da Secção Portuguesa da ADMEE: A avaliação e a validação das competências em contextos escolares e profissionais, Braga, Portugal: CIED, IEP.

CHOO, Chun Wei. **A organização do conhecimento** - Como as organizações usam a informação para criar significado, construir conhecimento e tomar decisões. São Paulo: SENAC, 2003.

COELHO, Daniela Mello. **Administração Pública Gerencial e Direito Administrativo**. Belo Horizonte: Mandamentos: 2004.

DAVENPORT, Thomas H. **Ecologia da Informação**: por que só a tecnologia não basta para o sucesso na era da informação. 6ª ed. São Paulo: Futura: 1998.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Cidadão e sua defesa. A 'Res Pública' e sua defesa**. Seminário Internacional: Sociedade e Reforma do Estado. Brasília, Mare, 1998.

DOWBOR, Ladislau. Informação para a cidadania e o desenvolvimento sustentável. São Paulo, 08 de abril de 2003. Disponível em: <<http://dowbor.org/04infocid.doc>>. Acesso em 28/04/2008.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Responsabilidade Fiscal**. Na função de ordenador de despesas. Na terceirização de mão-de-obra. Na função do controle administrativo. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Ética administrativa num país em desenvolvimento. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, Revista dos Tribunais, n. 22, p. 38-43, 1998.

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 14 ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005.

FILHO, Marçal Justen. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo. Ed. Dialética, 2006.

FILHO, Sérgio Assoni. **Democracia e controle social do orçamento público**. Revista DCAP - nº 11. Novembro/2005.

FONTES, Paulo Gustavo Guedes. **O controle da Administração pelo Ministério Público**. Belo Horizonte. Ed. Del Rey, 2006.

FREITAS, Juarez. **Discricionariedade Administrativa e o Direito Fundamental à Boa Administração Pública**. São Paulo. Malheiros Editores, 2007.

FREITAS, Juarez. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. São Paulo. Malheiros Editores, 2004.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

GOMES, Marcelo Barros. **Políticas de gestão pública e controle: desafios de implementação**. VIII Congresso Internacional Del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública. Panamá: 2003.

LAIA, Marconi Martins de. **Comportamento de Busca de Informações de Gerentes e Técnicos em uma Instituição Governamental**: um estudo de caso. 2002. 113f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

LAZARTE, Leonardo. Ecologia cognitiva na sociedade da informação. *Ciência da Informação*. Brasília, v.29, n. 2, p. 43-51, maio/ago. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652000000200006>. Acesso em 04/05/2008.

MATTAR, Fauze Najib. **Pesquisa de Marketing**. Compacta. São Paulo. Atlas, 1996, cap. 4.

McGEE, James e PRUSAK, Laurence. *Gerenciamento Estratégico da Informação*. 13 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1994.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 19 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

MINAS GERAIS. **Constituição de Estado de Minas Gerais de 1989**: organização dos textos, notas remissivas e índices por Waldir de Pinho Veloso. Minas Gerais. Belo Horizonte: Inédita, 2001.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar n 33**, de 28 de junho de 1994. Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Minas Gerais, Belo Horizonte.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar n 102**, de 18 de fevereiro de 2008. Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Minas Gerais, Belo Horizonte.

MINAS GERAIS. **Instrução Normativa n 15**, de 15 de dezembro de 2004. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Estabelece normas sobre composição e apresentação das prestações de contas de exercício financeiro dos administradores e gestores dos órgãos da administração direta estadual. Belo Horizonte, 2004.

MINAS GERAIS. **Resolução SEPLAG nº 72**, de 27 de novembro de 2003. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Estabelece as diretrizes para estruturação, elaboração, manutenção e administração de sítios de informação de serviços públicos na internet de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Belo Horizonte, 2003.

MINAS GERAIS. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**. Edição 2006_03_20_0006.2xt de 01 – Ano. Disponível em: http://200.198.41.151:8081/tribunal_contas/2005/03/01/2006_03_20_0006.2xt/-versao_impressao?ed=01&folder=1. Acesso em 23/07/2008.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional Administrativo**. São Paulo: Editora Atlas S.A. 2006.

MORAES, Silvio Freire de. **Controle externo**: estudos e casos concretos. Belo Horizonte: Fórum. 2005.

NIELSEN, Jakob. **Projetando Websites**. Rio de Janeiro: Campus. 2000.

NIELSEN, Jakob, TAHIR, Marie. **Homepage. Usabilidade: 50 websites desconstruídos**. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

NONAKA, Ikujiro, TAKEUCHI, Hirotaka. **Criação de Conhecimento na Empresa: como as empresas japonesas geram a dinâmica da inovação**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

O'BRIEN, James A. **Sistemas de informação e as decisões gerenciais na era da internet**. In: MOREIRA, Célio Knipel e MOREIRA, Cid Knipel (Tradução). São Paulo: Saraiva, 2004.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Da Administração Pública Burocrática à Gerencial** *Revista do Serviço Público*, 47(1) janeiro-abril 1996.

PINHO, J.A.G.; IGLESIAS, D.M.; SOUZA, A.C.P. **Governo eletrônico, transparência, accountability e participação: o que portais de governos estaduais no Brasil mostram**. ENANPAD 2005. Anais. Brasília, 2005.

REZENDE, Denis Alcides. **Sistemas de Informações Organizacionais - Guia Prático para Projetos em Cursos de Administração Contabilidade Informática**. São Paulo: Atlas, 2005.

ROCHA, Alexandre Amorim. **Gasto Público Eficiente - 91 propostas para o desenvolvimento do Brasil**. Rio de Janeiro: Topbooks Editora e Distribuidora de Livros Ltda, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 10 edição. São Paulo: Malheiros. 1995.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: Um Enfoque Administrativo**. São Paulo: Atlas, 1996. p. 309-322.

SIMÃO, João Batista. **Universalização de serviços públicos na internet para o exercício da cidadania: análise crítica das ações do governo federal**. 2004. 192 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). Universidade de Brasília.

STN - SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL. **Glossário**. Disponível em <http://www.stn.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_o.asp>. Acesso em: 05 de dezembro de 2006.

TORRES, Marcelo Douglas de Figueiredo. **Estado, democracia e administração pública no Brasil**. Reimpressão. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2007.

VAZ, José Carlos. **Limites e possibilidades do uso de portais municipais para promoção da cidadania: a construção de um modelo de análise e avaliação**. São Paulo: EAESP/FGV, 2003, 490 páginas (Tese de doutorado apresentada ao Curso de Doutorado em Administração de Empresas da EAESP/FGV, Área de Concentração: Sistemas de Informação).

VIEIRA, Hugo. **Análise crítica do controle da gestão de recursos realizado pela diretoria de finanças face à auditoria setorial da PMMG**. 2008. 92 f. Monografia (Curso de Especialização em Segurança Pública). Fundação João Pinheiro.

VILELLA, Renata Moutinho. **Conteúdo, usabilidade e funcionalidade: três dimensões para avaliação de portais estaduais de Governo eletrônico na Web**. 2003. 263 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). Universidade Federal de Minas Gerais.

ZIVIANI, Juliardi. Lei de Responsabilidade Fiscal: planejamento, controle, transparência e responsabilização. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n° 517, 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6026>>. Acesso em 07/12/2006

WIKIPÉDIA. Desenvolvido pela Wikimedia Foundation. **Apresenta conteúdo enciclopédico.** Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Serifa&oldid=11044158>>. Acesso em: 21 Jul 2008